Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Fevereiro de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2047

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
**Diretor Financeiro:** Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

### PREFEITURA MUNICIPAL
### AVISO DE RETIFICAÇÃO

**AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público e **NOTIFICA** aos interessados o **AVISO DE RETIFICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 004/2020, mantendo a data inalterada para o dia 11 de março de 2020 as 13:00hs**. O prazo permanecerá inalterada em obediência a contagem dos idas úteis, permitindo assim a ratificação da data conforme § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993, e acórdão do TCU nº 1197/2010. Assim, fica estabelecido a retificação do edital conforme disposição abaixo.
**ART. 01**. Retifica-se o edital no conteúdo do termo de referencia com a retificação das especificações do veículo para melhor compreensão e concorrência entre montadoras. Desta forma, o texto do edital fica disposto onde;
**Onde se lê no Termo de Referência**
***DESCRIÇÃO DO VEÍCULO***

*Veículo tipo hatch*
*Ano de fabricação 2020/2020;*
*Cor branco,*
*Para-choques na cor do carro;*
*Combustível: gasolina/álcool (flex.);*
*Rodas de ferro 13 ou superior,*
*Ar condicionado original de fábrica;*
*Direção hidráulica/Elétrica de fábrica;*
*Protetor de motor e cárter;*
*Cintos de segurança dianteiros com 3 pontas;*
*Câmbio de transmissão manual de mínimo de 5 velocidades;*
*Bancos em tecido:*
*Entre eixos de mínimo de 2.500mm*
*Motor 1.0*
*Sistema de alarme antifurto com trava das portas original de fábrica;*
*Vidros elétricos de fábrica.*
*Capacidade de passageiros para **05** (sete) lugares;*
*Jogos de tapetes de borracha motorista e passageiro;*
*Garantia total mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.*
*Prazo de entrega **30** (trinta) dias.*
**Leia-se no Termo de Referência**
***DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:***
*Veículo tipo hatch*
*Ano de fabricação 2020/2020;*
*Cor branco,*
*Para-choques na cor do carro;*
*Combustível: gasolina/álcool (flex.);*
*Rodas de ferro 13 ou superior,*
*Ar condicionado original de fábrica;*
*Direção hidráulica/Elétrica de fábrica;*
*Protetor de motor e cárter;*
*Cintos de segurança dianteiros com 3 pontas;*
*Câmbio de transmissão manual de mínimo de 5 velocidades;*
*Bancos em tecido:*
*Entre eixos de mínimo de 2.400mm*
*Motor 1.0 de mínimo de 75cv*
*Sistema de alarme antifurto com trava das portas original de fábrica;*
*Vidros elétricos de fábrica.*
*Capacidade de passageiros para **05** (sete) lugares;*
*Jogos de tapetes de borracha motorista e passageiro;*
*Garantia total mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.*
*Tanque de combustível com capacidade mínima para 48 litros*
*Prazo de entrega **30** (trinta) dias.*

O Edital retificado estará disponível no site. Maiores informações pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com ou fone (062) 3464 1138.

Água Fria de Goiás-GO, 21 de fevereiro de 2020.

***BRUNO SENA RODRIGUES***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**237E494E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
### CONTRATO Nº 002/2020

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO ENFERMAGEM.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços de Enfermagem com a empresa HIDIANARA MARIA DE SIQUEIRA 03037995106 - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa HIDIANARA MARIA DE SIQUEIRA 03037995106 - ME, CNPJ/MF: 35.631.973/0001-03, Rua Dumar Prado, S/N, Quadra 40, Lote 21, Novo Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pela sua Proprietária a profissional ENFERMEIRA, HIDIANARA MARIA DE SIQUEIRA, brasileira, casada, residente e**

**domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 5209039 SPTC/GO, C.P.F. nº 030.379.951-06, COREN-GO nº 280.685, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Enfermagem**, em Alvorada do Norte, na Unidade de Saúde da Família, pelo **CREDENCIADO, HIDIANARA MARIA DE SIQUEIRA - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Enfermagem**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 3.319,74** (Três mil trezentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **19.918,44** (Dezenove mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), fonte **nº _____.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Hidianara Maria de Siqueira 03037995106 - ME
***HIDIANARA MARIA DE SIQUEIRA***
COREN-GO Nº 280.685
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**A25900D9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 003/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Auxiliar de Higiene Bucal, KELLY CRISTINE DOS SANTOS, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Auxiliar de Higiene Bucal, KELLY CRISTINE DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portadora da carteira de identidade nº 5569222 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 040.051.961-52, GO-ASB-8764, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, em Alvorada do Norte, no PSF – Programa de Saúde da Família, pelo(a) **CREDENCIADO(A), KELLY CRISTINE DOS SANTOS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em **serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.092,18** (Hum mil noventa e dois reais e dezoito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 6.553,08** (Seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***KELLY CRISTINE DOS SANTOS***
CPF Nº 040.051.961-52
GO-ASB-8764
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**B1137677

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 004/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa THALLES CLEWERTON DA SILVA NASCIMENTO EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa THALLES CLEWERTON DA SILVA NASCIMENTO EIRELI - ME, CNPJ/MF: 34.282.951/0001-12, avenida Goiás, nº 636, Quadra 35, Lote 21-A, Centro, CEP 73.930-000, Simolândia – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, THALLES CLEWERTON DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Simolândia – GO, portador da Carteira de Identidade nº 2002001180031 SSP/AL, C.P.F. nº 030.046.654-41, CRM-GO nº 24771, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões noturnos**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, THALLES CLEWERTON DA SILVA NASCIMENTO EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **10 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **02 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **19.000,00** (Dezenove mil reais), fonte **nº _____.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da

documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Thalles Clewerton da Silva Nascimento EIRELI - ME
***THALLES CLEWERTON DA SILVA NASCIMENTO***
CRM-GO Nº 24771
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**CB24A476

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 005/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.907.825/0001-88, avenida Marechal Rondon, nº 32, Quadra 05, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, ODMIR FORTES MENESES CALDAS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 29331765 SSP/MT, C.P.F. nº 054.116.702-25, CRM-GO nº 21374, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões noturnos**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **10 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **03 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 31 de março de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,**

por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **28.500,00** (Vinte e oito mil e quinhentos reais), fonte **nº _____.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.
Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Doctor - Serviços Médicos EIRELI - ME
***ODMIR FORTES MENESES CALDAS***
CRM-GO Nº 21374
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**6B95E177

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 006/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.907.825/0001-88, avenida Marechal Rondon, nº 32, Quadra 05, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, ODMIR FORTES MENESES CALDAS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 29331765 SSP/MT, C.P.F. nº 054.116.702-25, CRM-GO nº 21374, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões diurnos**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, DOCTOR – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica

em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **06 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 5.700,00** (Cinco mil e setecentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **03 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 31 de março de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **17.100,00** (Dezessete mil e setecentos reais), fonte **nº _____.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Doctor - Serviços Médicos EIRELI - ME
***ODMIR FORTES MENESES CALDAS***
CRM-GO Nº 21374
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**5A915468

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 007/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO - ME, CNPJ/MF: 20.369.118/0001-07, situada a Rua Martinópolis, S/N, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1468558 PC/PA, C.P.F. nº 221.930.142-72, CRM-PA nº 5399, CRM-GO nº 16593, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos** (plantões, Noturno e final de semana), em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo(a) **CREDENCIADO(A), WALBER FABIO YAUARETE PINTO CARDOSO – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), valor/plantão, com estimativa de **25 plantões** mensais, perfazendo um total/estimado de **R$ 23.750,00** (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de **R$ 142.500,00** (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Walber Fabio Yaurete Pinto Cardoso - ME
***WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO***
CRM-PA Nº 5399 / CRM-GO Nº 16593
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**CC7C9D6E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 008/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, CNPJ/MF: 20.369.118/0001-07, situada a Rua Martinópolis, S/N, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1468558 PC/PA, C.P.F. nº 221.930.142-72, CRM-PA nº 5399, CRM-GO nº 16593, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços como **DIRETOR TÉCNICO e CLÍNICO** da **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME**, na área Médica, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica na **Direção Técnica e Clínica**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **03 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 31 de março de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como **valor globa**l para o presente exercício a quantia de **R$ 12.000,00** (Doze mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Walber Fabio Yaurete Pinto Cardoso - ME
***WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO***
CRM-PA Nº 5399 / CRM-GO Nº 16593
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____

C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**B7EB14DE

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 009/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO - ME, CNPJ/MF: 20.369.118/0001-07, situada a Rua Martinópolis, S/N, Quadra 01, Lote 03, Setor Central, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1468558 PC/PA, C.P.F. nº 221.930.142-72, CRM-PA nº 5399, CRM-GO nº 16593, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos,** (Mão-de-Obra de exames de ultrassonografia), em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo(a) **CREDENCIADO(A), WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Parágrafo Primeiro**: Horário de Atendimento das 07h00 às 08h00 de segunda a sexta-feira, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância **bruta mensal** de **R$ 5.000,00** (Cinco mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **03 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 31 de março de 2020**, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**Parágrafo Primeiro**: Caso haja rescisão contratual por parte do **CREDENCIANTE** por conveniência e interesse administrativo, a administração municipal não será obrigada a indenizar ou arcar com

multa proveniente deste, bastando somente que comunique ao **CREDENCIANTE** sobre a intenção de rescindir o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **global** para o presente exercício a quantia de **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Walber Fabio Yaurete Pinto Cardoso - ME
***WALBER FABIO YAURETE PINTO CARDOSO***
CRM-PA Nº 5399 / CRM-GO Nº 16593
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____

C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**80AEE874

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 010/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa PATRICIA PANERARI GOMES BORGES - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa PATRICIA PANERARI GOMES BORGES - ME, CNPJ/MF: 35.648.727/0001-64, rua Ernesto Armando Roesler, S/N, Quadra 17, Lote 05, Novo Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pela sua Proprietária a profissional MÉDICA, PATRICIA PANERARI GOMES BORGES, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Norte – GO, portadora da Carteira de Identidade nº 4523767 SPTC/GO, C.P.F. nº 007.831.461-59, CRM-GO nº 25097, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Serviços Médicos (**plantões**)**, em Alvorada do Norte, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, PATRICIA PANERARI GOMES BORGES - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais), **valor/plantão**, com estimativa de **10 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais), fonte **nº _____.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Patricia Panerari Gomes Borges - ME
***PATRICIA PANERARI GOMES BORGES***
CRM-GO Nº 25097
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____

C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**8A71FD6A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 011/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário**

**Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO - ME, CNPJ/MF: 21.809.863/0001-84, situada a Rua 4, S/N, Quadra 01, Lote 14, Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 530221 SSP/GO, C.P.F. nº 322.853.376-04, CRM-GO nº 6256, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos** no **PSF III** (Programa de Saúde da Família), em Alvorada do Norte, pelo(a) **CREDENCIADO(A), GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância **bruta mensal** de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **global** para o presente exercício a quantia de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Geraldo Pinheiro Fonseca Filho -ME
***GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO***
CRM-GO Nº 6256
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

**011 /2020**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr.º, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO - ME, CNPJ/MF: 21.809.863/0001-84, situada a Rua 4, S/N, Quadra 01, Lote 14, Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu proprietário o profissional Médico, GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – Go, portador da Carteira de Identidade nº 530221 SSP/GO, C.P.F. nº 322.853.376-04, CRM-GO nº 6256, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos **serviços Médicos** no **PSF III** (Programa de Saúde da Família), em Alvorada do Norte, pelo(a) **CREDENCIADO(A), GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância **bruta mensal** de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,** devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **global** para o presente exercício a quantia de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento

contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Geraldo Pinheiro Fonseca Filho - ME
***GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO***
CRM-GO Nº 6256
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**B17A8A4F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 012/2020**

Processo Administrativo Nº **9810 / 2019**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2020**

**CREDENCIAMENTO TÉC. EM LABORATÓRIO.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica em Laboratório, MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica em Laboratório, MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua 06, Q. 29, Lt 3, Nova Vila, portadora da carteira de identidade nº 5076262 SPTC–GO, inscrita no C.P.F. nº 036.004.701-75, CRF-GO número de inscrição Provisória n° 1002, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica em Laboratório**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Técnico em Laboratório**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.948,46** (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **11.690,76** (Onze mil seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA***
CRF-GO 1002 Número de Inscrição Provisória
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**022761B9

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 013/2020**

Processo Administrativo Nº **9810 / 2019**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2020**

**CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Fisioterapeuta, KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente, CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Fisioterapeuta, KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de BURITINÓPOLIS – GO, Rua João Pereira da Silva, C/ AV. 13, Centro, Buritinópolis, CEP: 73975-000, portadora da carteira de identidade nº 4656858 2.A VIA, DGPC–GO, inscrita no C.P.F. nº 021.976.751-33, CREFITO 125537-F doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Fisioterapeuta**, em Alvorada do Norte, no âmbito do NASF, pelo(a) **CREDENCIADO(A), KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Fisioterapeuta**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal relativo a 20 horas/semanais, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.350,00** (Hum mil trezentos e cinquenta reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.100,00** (Oito mil e cem reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** de Alvorada do Norte, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***KÁLITA RODRIGUES COSTA AQUINO***
CREFITO 125537-F
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**0350EA7C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 014/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO FISIOTERAPEUTA.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Fisioterapeuta, NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente, CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Fisioterapeuta, NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua M. Quadra 03, Lote 06, Centro, Alvorada do Norte, CEP: 73950-000, portadora da carteira de identidade nº 5970186, SSP/GO, inscrita no C.P.F. nº 029.213.011-21, CREFITO DF e GO 268220-F doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Fisioterapeuta**, em Alvorada do Norte, no âmbito do NASF, pelo(a) **CREDENCIADO(A), NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Fisioterapeuta**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal relativo a 20 horas/semanais, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.350,00** (Hum mil trezentos e cinquenta reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **12 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua**

**assinatura até 31 de dezembro de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** de Alvorada do Norte, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***NADLLA LOURRANY DE SOUSA SANTOS***
CREFITO 268220-F
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**604F872F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 015/2020**

Processo Administrativo Nº **9810 / 2019**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2020**

**CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, VÂNIA FERREIRA QUEIROZ, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, VÂNIA FERREIRA QUEIROZ, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua João Crisostomo, Q. 01, L. 07, Alvoradinha, portadora da carteira de identidade nº 4942356, DGPC–GO, inscrita no C.P.F. nº 013.676.261-10, COREN-GO requerimento de inscrição Protocolo n° RIN-2019/004644 doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), VÂNIA FERREIRA QUEIROZ**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.402,00** (Hum mil quatrocentos e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.412,00** (Oito mil quatrocentos e doze reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***VÂNIA FERREIRA QUEIROZ***
COREN-GO Requerimento de Inscrição Protocolo N°RIN-2019/004644
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**1C8A7F36

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 016/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação

de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, ÂNGELA GRACIELA FELIX DA SILVA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, ÂNGELA GRACIELA FELIX DA SILVA, COREN-GO 001.346.790, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Francisco Ferreira da Cruz, Q. 48, Lt 05, Novo Ipiranga, portadora da carteira de identidade nº 4841829, DGPC – GO, inscrita no C.P.F. nº 008.803.471-20, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), ÂNGELA GRACIELA FELIX DA SILVA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.402,00** (Um mil, quatrocentos e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.412,00** (Oito mil, quatrocentos e doze reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***ANGELA GRACIELA FELIX DA SILVA***
COREN-GO 001.346.790
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**96B69C8C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 017/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, VALDETE FERREIRA DE JESUS, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, VALDETE FERREIRA DE JESUS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Avenida Coronel Gomes, Q. I, L. 36, Alvoradinha, portadora da carteira de identidade nº 1423862, SSP–DF, inscrita no C.P.F. nº 795.851.161-20, COREN-GO n° 732.335 doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), VALDETE FERREIRA DE JESUS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.402,00** (Hum mil quatrocentos e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.412,00** (Oito mil quatrocentos e doze reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***VALEDTE FERREIRA DE JESUS***
COREN-GO Nº 732.335
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**E7FF8FA9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 018/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, LEONINA VIEIRA DOURADO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, LEONINA VIEIRA DOURADO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Hergino Francisco de Ataides, Q. F, Lt 01, portadora da carteira de identidade nº 3977219, DGPC – GO, inscrita no C.P.F. nº 000.500.141-29, COREN-GO 013.221, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), LEONINA VIEIRA DOURADO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.402,00** (Hum mil quatrocentos e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **8.412,00** (Oito mil quatrocentos e doze reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações

posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***LEONINA VIEIRA DOURADO***
COREN-GO 013.221
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**C25E3609

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 019/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO FONOAUDIÓLOGA.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Fonoaudióloga, EDVANIA ROSA DE FREITAS, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Fonoaudióloga, EDVANIA ROSA DE FREITAS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Hergino Francisco de Ataides, S/N, Bairro Ipiranga, portadora da carteira de identidade nº 17235418, PCII – MG, inscrita no C.P.F. nº 012.997.806-01, CRFa5- 12224 doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Fonoaudióloga**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), EDVANIA ROSA DE FREITAS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Fonoaudióloga**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 3.452,00** (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **20.712,00** (Vinte mil setecentos e doze reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo )dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***EDVANIA ROSA DE FREITAS***
CRFa5- 12224
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**2DCB1639

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 020/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO PSICÓLOGA.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Psicóloga, MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS, na forma que especifica e dá outras providências, etc.".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional psicóloga, MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS, CRP-09/003699, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Praça da Matriz, nº 147, Centro, Alvorada do Norte – GO, portadora da carteira de identidade nº 3638919 2.A VIA, PCGO – GO, inscrita no C.P.F. nº 807.991.911-91, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Psicóloga**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **NASF** (Núcleo de apoio a saúde da família), pelo(a) **CREDENCIADO(A), MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Psicóloga**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 2.439,00** (Dois mil quatrocentos e trinta e nove reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua**

**assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Elemento nº **3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **14.634,00** (Quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***MARIA GORETHE MONTEIRO DE FREITAS DIAS***
CRP-09/003699
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**2F5B5938

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 021/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO EDUCADOR FÍSICO.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços de Educador Físico com a empresa EDMAR PINTO FERREIRA 02007545136 - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa EDMAR PINTO FERREIRA 02007545136 - ME, CNPJ/MF: 35.743.041/0001-52, Rua Vila Multirão, S/N, Quadra 33, Lote 12, Novo Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional EDUCADOR FÍSICO, EDMAR PINTO FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 4811352 SSP/GO, C.P.F. nº 020.075.451-36, CREF-GO nº 007630-G/GO, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar**

**os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a Prestação de **Educador Físico**, em Alvorada do Norte, no âmbito do **NASF**, pelo **CREDENCIADO, EDMAR PINTO FERREIRA 02007545136 - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Educação Física**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de R$ **9.000,00** (Nove mil reais), fonte **nº _____.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

Edmar Pinto Ferreira 02007545136 - ME
***EDMAR PINTO FERREIRA***
CREF-GO Nº 007630-G/GO
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**B6E9AD36

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 023/2020**

Processo Administrativo Nº **9810 / 2019**
Chamamento Público Edital Nº **001 / 2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001 / 2020**

**CREDENCIAMENTO ENFERMAGEM.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Enfermeira, VERA LUCIA MARIANO DE MELO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Enfermeira, VERA LUCIA MARIANO DE MELO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Rua Goiás, Q. 04, L. 8A, portadora da carteira de identidade nº 2040474, SSP – DF, inscrita no C.P.F. nº 921.812.521-49, COREN-GO 606.791, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), VERA LUCIA MARIANO DE MELO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal referente a 20 h semanais, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.659,87** (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **9.959,22** (Nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***VERA LUCIA MARIANO DE MELO***
COREN-GO 606.791
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**DCA4948C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 025/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO FARMACÊUTICO**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com o profissional habilitado a Farmacêutica, QUEDMA MARIA DE SEVILHA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Farmacêutica, QUEDMA MARIA DE SEVILHA, CRF-GO nº 10.061, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portador da carteira de identidade nº 3412448 SESP/DF, inscrita no C.P.F. nº 025.861.491-90, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, na Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal, pelo(a) **CREDENCIADO(A), QUEDMA MARIA DE SEVILHA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Farmacêutico**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 3.452,00** (Três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 20.712,00** (Vinte mil setecentos e doze reais), fonte **nº _____**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do F undo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

***QUEDMA MARIA DE SEVILHA***
CRF-GO Nº 10061
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**8292A82D

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 072/2019**

Processo Administrativo Nº **9544/2019**
Chamamento Público Edital Nº **003/2019**
Inexigibilidade de Licitação Nº **004/2019**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

> "Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.263.546/0001-29, situada na Rua Neemias Lino de Oliveira, S/N, Qd. 12, Lt. 08, Setor Leste, CEP 76.255-000, Montes Claros de Goiás – GO, representada pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, JOSÉ MANSSUR, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 03.275.446-7 SECC-RJ, C.P.F. nº 372.337.187-68, CRM-RJ nº 52-34702-6, CREME-GO nº 010281, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços Médicos – Cirurgias Eletivas, na **UMHAN** (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CREDENCIADO, JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **02 meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como **valor globa**l para o presente exercício a quantia de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **24º** (**vigésimo quarto**) dia do mês de **dezembro** do ano de **2019.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

José Manssur EIRELI - ME
***JOSÉ MANSSUR***
CREME-GO nº 010281
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**489F828B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 132/2020 – SMS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 132/2020 – SMS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal ANA CRISTINA COSTA Portadora do CPF sob o nº 036.749.314-43, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2,1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dia do mês de fevereiro 2020.

***FRANCISCA ABADIA DE RESENDE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**93CA83A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 133/2020 – SMS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 133/2020 – SMS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 19 e 20 (dezenove e vinte) de Fevereiro de 2020, à cidade de Brasília DF à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustível a quantia de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e uma diária normal a quantia de R$100,00 (cem reais) conforme os itens 3.1, 3.4 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 21 (vinte e um) dia do mês de fevereiro 2020

***ANA CRISTINA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cristina Costa
**Código Identificador:**85C575D1

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Contratado(a):PATRICIA ALVES VIEIRA
CNPJ: 10.689.094/0001-01
Valor Total: 251,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE LOUISE ALI DOS SANTOS.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**9E039956

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado(a):PATRICIA ALVES VIEIRA
CNPJ: 10.689.094/0001-01
Valor Total: 117,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE MARIA AUXILIADORA DA MATA.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**DF0AEAB5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: 224,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE BLANTIR CARMELUTTI.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**E941023B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: 69,50
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE ALEXANDRINA BARBOSA DE QUEIROZ.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**A4E12EF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2020, saindo como vencedor, M. M. B PRADO - ME , com o valor de R$ 60.714,00 (sessenta mil e setecentos e catorze reais), SUPER SKINAO LTDA, com o valor de R$ 54.450,50 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), T. P. DE SOUSA & CIA LTDA, com o valor de R$ 2.200,00( dois mil e duzentos reais), CARLOS DE SOUZA CARNEIRO SUPERMERCADO EIRELLI - ME, com o valor de R$ 115.210,00 (cento e quinze mil e duzentos e dez reais) e S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELLI - ME, com o valor de R$ 78.176,50 (setenta e oito mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a presente licitação perfaz o valor de R$ 310.751,00 (trezentos e dez mil e setecentos e cinquenta e um mil reais).

Aragarças, 21 de fevereiro de 2020.

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR***
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**BF1D9085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):VALTELENE ZIFIRINO DOS SANTOS.
CNPJ: 18.437.912/0001-90
Valor Total: 2.730,00
Objeto; LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA PARA ENCHER A PISCINA DO CMEF JOSE NOGUEIRA DE MORAES COM APROXIMADAMENTE 250.000 MIL LITROS DE AGUA.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**1BCEBB70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):MUNDO DAS MAQUINAS LTDA
CNPJ: 25.038.225/0004-00
Valor Total: 179,28
Objeto; AQUISIÇÃO DE CORRENTE DE MOTO SERRA, PARA QUE SEJA CONCLUIDO OS TRABALHADORES DE PODA DE ARVORE.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**328C1DE9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Contratado(a): FARMACIA BIOBARRA LTDA ME
CNPJ: 04.335.920/0001-11
Valor Total: 125,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE PAULO ALVES DA SILVA.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**BC3F374D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a):A GARÇA PESCA LTDA
CNPJ: 03.668.381/0001-70
Valor Total: 126,00
Objeto; MATERIAL ESPORTIVO BOLA DE FUTSAL OFICIAL PARA COORDENAÇÃO DE ESPORTE.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**5481EC04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): DOS INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 73.462.368/0001-45
Valor Total: 172,00
Objeto; REFERENTE A TECLADO PARA COMPUTADOR PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRA.
Vigência: 21/02/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**A99CC757

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BALIZA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, com a seguinte programação: Edital nº 09/2020 com a sessão designada para 09/03/2020, às 09:00 hs, cujo objeto é a contratação de um (a) profissional com formação em psicologia junto a Proteção Social Básica no Centro de Referência da Assistência Social para compor a Equipe de Referência do CRAS/PAIF do Município de Baliza, Estado de Goiás e demais demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baliza, Estado de Goiás, para o período de 2020, devendo os interessados atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o edital de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 hs, Horário De Brasília-DF), na Sala da Comissão Permanente de Licitações no prédio da Prefeitura, com sede na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo e-mail cplbaliza@gmail.com. Informações pelo 064 3660-1096 ou pelo e-mail.

Baliza-GO, 18 de fevereiro de 2020.

***CLAUDETE ROSA DUARTE LEÃO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Claudete Rosa Duarte Leão
**Código Identificador:**A3B79E40

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 16/2020**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza**
**CNPJ**: 01.067.131/0001-59
**Contratado.(a):** JOSIEL MOURA CAMPOS
**CNPJ/CPF**: 16.779.352/0001-27
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO
**Modalidade**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0411/2020.
**Fundamentação Legal:** no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
**DATA: 20/02/2020 a 20/03/2020**
**VALOR:** 84.400,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos)
**Data da assinatura**: aos 18 dias de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Claudete Rosa Duarte Leão
**Código Identificador:**0D4BC7BF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**
**LEI Nº 754/2020**

**LEI Nº. 754/2020** Bonfinópolis, 14 de Fevereiro de 2020.

> "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Vereadores APROVA e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
**Art. 1º -** Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Bonfinópolis, por atraso no pagamento das respectivas faturas.
**Parágrafo Único –** Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.
**Art. 2º -** No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do debito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo Máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, após pagamento da fatura.
**Parágrafo Único –** Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.
**Art. 3º -** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobranças e em seus sites eletrônicos.
**Art. 4º** - As concessionarias de água e energia não poderão proceder ao corte dos serviços aos finais de semana e em véspera de feriados, caso em que o corte somente poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º** - E em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 1.000,00 UNIDADES DE VALOR FISCAL UFMB - Unidade Fiscal Monetária de Bonfinópolis, sem prejuízo das medidas previstas no código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078, 11 setembro de 1990.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Bonfinópolis, Goiás aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.**

***EDER FERNANDES DA SILVA***
Vereador/PTB

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**D4C89F06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**
**LEI Nº 755/2020**

LEI Nº 755/2020 BONFINÓPOLIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL PARA O FUNDEB NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2018 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kelton Pinheiro,Prefeito Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o FUNDEB, no orçamento de **2020** do Município, em conformidade com o regulamentado no § 2º, Art. 21 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo 1 desta Lei.
**Art. 2º.** Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro Acumulado Disponível na conta bancária nº **15.746-5** BANCO DO BRASIL - SALDO 31-12-2019 R$ 45,29, (QUANRENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS, CONTA BANCÁRIA N.º **19.422-5** BANCO DO BRASIL – SALDO EM 31-12-2019 R$ 48.796,30 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) CAIXA – CONTA BANCÁRIA N.º **104-7** – SALDO 31-12-2019 R$ 61,24 (SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) – BRADESCO CONTA BANCÁRIA N.º **36466-5** R$ 291,68 (DUZENTOS E NOVEMTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), CONTA BANCÁRIA N.º **5340-6** SICOOB – R$ 482,41 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), Fonte de Recurso: 219 - FUNDEB, com valor total R$ **49.676,92 (QUARENTA E NOVE MIL, SESICENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**.
**Art. 3º –** Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º:
**I** – O superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não fixados nas dotações orçamentárias para 2019.
**Art. 4º** – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber as leis (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO) e a (Plano Plurianual-PPA) e suas alterações.
**Art. 5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Bonfinópolis

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**B6992B22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**
**LEI 756/2020**

**LEI Nº 756/2020 Bonfinópolis, 13 de fevereiro de 2020.**

"Dá nome a Rua e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITO Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **Rua Fernandes Campos**, a Travessa 01 no Conjunto Campo Belo nesta cidade.

**Art. 2º** - Para efeitos do cumprimento desta lei, serão notificados os órgãos necessários sobre o inteiro teor contido na mesma para promoverem as alterações cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

***KELTON PINHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Grazielle Carla Bastos Kuhn
**Código Identificador:**4DB9AC0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2020**
**PROCESSO 5899/2019**

**Licitação modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 002/2020**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO
**Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO), DESTINADO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS – GOIÁS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

**CONTRATADAS:**

**FERNANDES & FRAGA LTDA CNPJ 02.849.726/0001-29 COM VALOR DE R$ 186.042,16 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**

**GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ 02.330.299/0001-78 COM O VALOR DE R$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)**

**GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 32.617.419/0001-83 COM O VALOR DE R$ R$ 660.556,19 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**

**J. B. & M. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 09.369.615/0001-64 COM O VALOR DE R$ 111.032,35 (cento e onze mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**

**ROMANOS 12 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 25.300.030/0001-44 COM O VALOR DE R$ 240.215,81 (duzentos e quarenta mil duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**

**VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ sob o nº 09.353.142/0001-07 COM O VALOR DE R$ 208.667,80 (duzentos e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Publicado por:**
Eric Douglas de Oliveira
**Código Identificador:**AC65B98A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39925

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39925/2020
PROCESSO: N° 937/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades do Desenvolvimento Rural, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 12.557,50
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**AABEFBB0

### DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39917

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39917/2020
PROCESSO: N° 934/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Arrecadação e Tributos, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 247,50
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**4C594176

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39910

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39910/2020
PROCESSO: N° 913/2020
CONTRATADA: PLURAL ASSESSORIA DE IMPRESSA, PESQUISA E JORNALISMOLTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de veiculação em jornal impresso e transmissão do carnaval via TV WEB.
VALOR: R$ 3.750,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**41C74117

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

**Processo: 0457/2020.**

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **12/03/2020**, às **09hs00min**. Pregão Presencial, TIPO: **"MENOR PREÇO POR ITEM"**. Objetivando aquisição de um caminhão 0(zero) Km, diesel, potência mínima 180 CV, ano fabricação 2019/2020 ou superior e um Tanque pipa, capacidade mínima 6.000 litros. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, e Convênio Plataforma + Brasil nº 882845/2019, **e** termo da proposta nº 005923/2019, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de **27/02/2020**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 21 de fevereiro de 2020.

***JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO***
Pregoeiro Oficial;

***ANDRÉ DE SOUSA CHAVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**CD660B9F

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39903

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39903/2020
PROCESSO: N° 908/2020
CONTRATADA: SEBASTIÃO NARCISO DE SOUZA 23947489668
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2019, ARP 007/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a refeição para os bombeiros, banda e equipe técnica e de apoio para realização do carnaval 2020 dois dias 21 a 24 de fevereiro de 2020, conforme Pregão Presencial nº012/2019 e Ata de Registro de Preço nº007/2019.
VALOR: R$ 7.200,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**EB9DAF23

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39909

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39909/2020
PROCESSO: N° 928/2020

CONTRATADA: MAYCON SAVIO LOPES TAVARES03559128137
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2019, ARP 008/2019
OBJETO: O valor a que se empenha destina – se a locação de tendas, tendas laterais, banheiros, mesas e cadeiras para realização do carnaval nos dias 21 a 24 de fevereiro de 2020, conforme Pregão Presencial nº013/2019 e Ata de Registro de Preço nº008/2019.
VALOR: R$ 47.842,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**1D5E95A3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39906**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39906/2020
PROCESSO: N° 907/2020
CONTRATADA: FLIP PALECE HOTEL - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº012/2019 e Ata de Registro de Preço nº007/2019.
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a despesa com hospedagem para os bombeiros, bandas e equipe técnica de apoio para realização do carnaval 2020 nos dias 21 a 24 de fevereiro de 2020, conforme Pregão Presencial nº012/2019 e Ata de Registro de Preço nº007/2019.
VALOR: R$ 11.630,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**BC92CAFF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39907**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39907/2020
PROCESSO: N° 906/2020
CONTRATADA: MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2019, ARP 008/2019
OBJETO: Despesa proveniente de locação de fechamento metálico destinado a realização do carnaval 2020 que será realizado nos dias 21 a 24 de fevereiro 2020, conforme Pregão Presencial nº013/2019 e Ata de Registro de Preço nº008/2019.
VALOR: R$ 5.800,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**8AB3AF5A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39915**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39915/2020
PROCESSO: N° 933/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 2.475,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**AA80C252

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39936**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39936/2020
PROCESSO: N° 927/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados pelo corpo de bombeiros durante as festividades do carnaval.
VALOR: R$ 1.041,10
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**3FDB5183

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39914**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39914/2020
PROCESSO: N° 932/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRO E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Administração, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 990,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**6D559B8F

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39913**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39913/2020
PROCESSO: N° 664/2020
CONTRATADA: GIOVANI SOARES FERREIRA96340622100
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2019, ARP 009/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de gêneros de alimentação, para manutenção dos serviços prestados pela Casa Dos Idoso, conforme Pregão Presencial nº 015/2019 e Ata de Registro 009/2019.
VALOR: R$ 187,12
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**5F80A36E

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39923**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39923/2020
PROCESSO: N° 946/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social - CRAS, conforme Pregão Presencial nº 007/2019 e Ata de Registro 003/2019.
VALOR: R$ 2.475,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**1CEFC6DD

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39922**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39922/2020
PROCESSO: N° 945/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, conforme Pregão Presencial nº 007/2019 e Ata de Registro 003/2019.
VALOR: R$ 8.080,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**181A8DB5

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39921**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39921/2020
PROCESSO: N° 944/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar, conforme Pregão Presencial nº 007/2019 e Ata de Registro 003/2019.
VALOR: R$ 1.485,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**B908838F

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39911**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39911/2020
PROCESSO: N° 892/2020
CONTRATADA: E.G. COMERCIO E PRESTADORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 008/2019, ARP 005/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de peças para manutenção do transporte escolar que prestam serviços na secretaria de educação, conforme Pregão Presencial nº008/2019 e Ata de Registro de Preço nº005/2019.
VALOR: R$ 4.180,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**BC613B2A

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39870**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39870/2020
PROCESSO: N° 838/2020
CONTRATADA: GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de material de expediente para manutenção das atividades das Escolas Municipais, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019
VALOR: R$ 71,70
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**1022D824

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39918**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39918/2020
PROCESSO: N° 941/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Educação, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 6.750,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**E776A0A6

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39927**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39927/2020
PROCESSO: N° 940/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Educação – Transporte Escolar, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 22.800,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**D2BFE930

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39916**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39916/2020
PROCESSO: N° 938/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades do Secretaria de Ação Urbana – Praças, Parques e Jardins, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 2.475,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**E6AAE199

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39928**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39928/2020
PROCESSO: N° 935/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades do Secretaria de Ação Urbana, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 3.597,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**4ABD171C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39926**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39926/2020
PROCESSO: N° 936/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades do Secretaria de Ação Urbana – Limpeza Urbana, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 12.310,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**8407063F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39924**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39924/2020
PROCESSO: N° 939/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos utilizados na manutenção das atividades do Secretaria de Ação Urbana – Limpeza Urbana – Iluminação Pública, conforme Pregão Presencial nº007/2019 e Ata de Registro de Preço nº003/2019.
VALOR: R$ 1.915,50
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**5F86A590

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39871**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39871/2020
PROCESSO: N° 857/2020
CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.
VALOR: R$ 330,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**B3270E2C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39872**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39872/2020
PROCESSO: N° 858/2020
CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.
VALOR: R$ 16.923,50
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**0D380F3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39873**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39873/2020
PROCESSO: N° 859/2020
CONTRATADA: JM DE PAULA FARMACIA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de material farmacológico para manutenção da farmácia do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.
VALOR: R$ 26.175,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**43CCECCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39875**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39875/2020
PROCESSO: N° 860/2020
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.
VALOR: R$ 7.180,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**6E1EB7FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39876**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39876/2020
PROCESSO: N° 861/2020
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.
VALOR: R$ 436,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**5C49D9F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39912**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39912/2020
PROCESSO: N° 903/2020
CONTRATADA: FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COMESTICO E MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de medicamentos para manutenção do PSF Rui Brandão, conforme o Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro de Preço 005/2019.
VALOR: R$ 1.011,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**E247D697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39920**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39920/2020
PROCESSO: N° 943/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRO E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde – vigilância epidemiológica, conforme Pregão Presencial 007/2019 e Ata de Registro 003/2019.
VALOR: R$ 1.980,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**DE2E0B4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39919**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 39919/2020
PROCESSO: N° 942/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO FERREIRO E SILVA LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2019, ARP 003/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, conforme Pregão Presencial 007/2019 e Ata de Registro 003/2019.
VALOR: R$ 23.190,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**8098DE6F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre Declaração Ponto Facultativo no dia 24 de Fevereiro de 2020 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que, na terça-feira, dia 25 de fevereiro de 2020, é feriado nacional em comemoração ao Carnaval, e quarta-feira, dia 26

de fevereiro de 2020, é feriado nacional em comemoração a quarta-feira de Cinzas;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração municipal direta e indireta deste município, no dia 24 de fevereiro de 2020, que antecedem o feriado nacional de Carnaval e feriado nacional de quarta-feira de cinzas, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: Saúde e coleta de lixo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO**, aos 18(dezoito) dias do mês de fevereiro de 2020.

***CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiara da Silva Tolentino Macedo
**Código Identificador:**EAB22761

**SEC. ADMINISTRAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO SÓLIDOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NA SUA APLICAÇÃO; PLACA DE OBRA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de estabilizante e impermeabilizante de solo sólidos, com assistência técnica e acompanhamento na sua aplicação; Placa de obra; prestação de serviços de locação de veículos/equipamentos; serviços controle tecnológico de laboratório e; serviços de topografia para recuperação de parte das estradas do PA Assentamento Riacho Seco situado no município de Divinópolis de Goiás, conforme convênio celebrado entre União, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. A sessão se realizará no dia 10/03/2020 às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

***SILVANIR SILVA BORGES,***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ana Claudia Alves Galvão
**Código Identificador:**ABF7D909

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE FORMOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**
**DECRETO 015-2020**

DECRETO Nº 015/2020 DE 21 DE Fevereiro DE 2020.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24,25 e 26 de FEVEREIRO DE 2020 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o dia 25/02/2020 (terça feira) é feriado nacional de carnaval,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 24/02/2020 (segunda-feira), e 26/02/2020 (quarta-feira), tendo em vista as festividades carnavalescas.

Art. 2º - Cumprirão expediente normal nos dias referidos, os serviços de limpeza pública e serviços essenciais da área de saúde.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Goiás, em 21º de Fevereiro de 2020

***ALESSANDRA SOUZA CARVALHO ROSA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Mariana Denise Rosa
**Código Identificador:**A6BB2A8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**
**PREGÃO 005-2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Formoso, Estado de Goiás, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **005/2020,** tipo menor preço, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO TIPO MICRO ONIBUS/VAN EXECUTIVA (0 KM) VIA EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11661.424000/1190-02**. Informa que a sessão será realizada.

**DIA: 17/03/2020 HORÁRIO: 09 :00 HORAS**

Na sede da Prefeitura situada na Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, n° 1.327 – Setor Central, neste Município, CEP 76.470-000, em horário de expediente, das 08:00 h às11:00 h, e 13:00h ás 17:00 horas pelo telefone (62) 3377-6830

Formoso/GO, 20 de fevereiro de 2020

***ROBSON VINICIUS GOMES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Mariana Denise Rosa
**Código Identificador:**A8BD7F6F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ERRATA DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO RELACIONADO NO ITEM 249 - REF. PRESENCIAL N° 003/2020 – SRP Nº 002/2020**

Objeto: futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, pães, quitandas, hortifrutigranjeiros, queijos, leite integral, leite em pó, carnes: bovina, suína, frango resfriado, refeição (marmitex), aquisição de produtos alimentícios, refrigerantes, polpas de frutas, suco em pó,

produtos de limpeza em geral e higiene pessoal; material para copa e cozinha, embalagens plástica para acondicionamento de resíduos, material para copa e cozinha, produtos para piscina, gás de cozinha, água mineral, filme para envase de leite. Destinados à manutenção de diversas Unidades, Secretarias e FMAS desta municipalidade e Alimentação Escolar.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, torna público para conhecimento de interessados, a presente *ERRATA da descrição do produto relacionado no item 249.* TEXTO DA ERRATA: *Onde se Lê* – SACO PARA LIXO 60X80 CM - CAP 60 LITROS - 10X1 , MINIMO **9 MICRAS - *Lê-se* -** SACO PARA LIXO 60X80 CM - CAP 60 LITROS - 10X1, MINIMO "**6 (SEIS) MICRAS DE ESPESSURA POR PARE**DE"**.**

Goiatuba/GO, 19 de fevereiro de 2020.

***JOSÉ VIEIRA DO PRADO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**8E50B18A

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº088/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

**CONTRATADA: LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Constitui **objeto** deste instrumento a contratação de serviço especializado de Advocacia, para propositura, acompanhamento e execução da seguinte demanda:
Propositura de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela provisória, em desfavor do Estado de Goiás, visando o reconhecimento do Município a receber o integral repasse da quota na participação do ICMS, sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR e PRODUZIR.
Além da propositura da ação, o contratado deverá praticar todos os atos processuais necessários para o acompanhamento e andamento da ação, podendo protocolar petições e recursos.

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, **estima-se** que o Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R$ 3.800.964,75 (três milhões, oitocentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, podendo tal valor ser acrescido ou diminuído de acordo com o que for obtido relativo ao êxito na demanda proposta, correspondendo a R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado objeto do contrato.
O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, se iniciando em **18 de dezembro de 2019**, e expira em **18 dezembro de 2024**, facultado sua alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Os **PAGAMENTOS** iniciarão após o recebimento do valor obtido mediante decisão judicial e os demais valores integrais após o transito em julgado da sentença de mérito ou homologatório de acordo, e serão efetuados, diretamente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

Goiatuba-Goiás, 18 de dezembro de 2019.

***JOSÉ ALVES VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**245E1485

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 089/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**
**CONTRATADA: LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço especializado de Advocacia, para propositura, acompanhamento e execução da seguinte demanda:
Propositura de Ação contra o Estado de Goiás que reteve valores de ICMS ao Município e sem o devido processo legal quando publicou a Resolução n. 118, 2014, que tratava dos índices finais de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2015.
Além da propositura da ação, o contratado deverá praticar todos os atos processuais necessários para o acompanhamento e andamento da ação, podendo protocolar petições e recursos.

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, **estima-se** que o Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R$ 100.896,42 (cem mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, podendo tal valor ser acrescido ou diminuído de acordo com o que for obtido relativo ao êxito na demanda proposta, correspondendo a R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado objeto do contrato.
Os pagamentos iniciarão após o recebimento do valor obtido mediante decisão judicial e os demais valores integrais após o transito em julgado da sentença de mérito ou homologatório de acordo, e serão efetuados, diretamente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.
O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, se iniciando na data da sua assinatura, facultado sua alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).
Os pagamentos iniciarão após o recebimento do valor obtido mediante decisão judicial e os demais valores integrais após o transito em julgado da sentença de mérito ou homologatório de acordo, e serão efetuados, diretamente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

Goiatuba-Goiás, 18 de dezembro de 2019.

***JOSÉ ALVES VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**2252756E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INDIARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**RESOLUÇÃO CME/INDIARA - GO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

*Regulamenta os processos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação de Ensino de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o direito público subjetivo à Educação formal de acordo com os preceitos da Constituição Federal de 1988,
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBEN) nº 9.394/1996, no seu todo, e em específico os Artigos 11, 12, 18, 19 e 20, com respectivos incisos e alíneas,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei do Sistema Municipal de Educação de Indiara, Goiás, Lei nº 785/16, de 14 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos adotados pelo Conselho Municipal de Educação quanto aos processos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensino,
RESOLVE:

**TÍTULO I**

**Da Composição do Sistema Municipal de Ensino**

**Art. 1º -** Compõem o Sistema Municipal de Ensino:
**I –** os órgãos municipais de educação;
**II–** as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, mantidas pelo Poder Público Municipal;
**III –** as instituições de Educação Infantil criadas e/ou mantidas pela iniciativa privada, nos termos da LDBEN nº 9.394/1996.

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 2º -** É de competência do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, entre outras:
**I –** acompanhar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades educativas realizadas pelas instituições de ensino;
**II –** proceder ao Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Ensino referentes às unidades escolares
**III –** autorizar a abertura e funcionamento de cursos nas unidades escolares;
**IV –** aprovar os regimentos, propostas pedagógicas, currículos plenos, matrizes curriculares e calendários escolares das unidades educacionais.

**TÍTULO II**

**Da Educação Básica**

**Art. 3º -** A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
**Art. 4º -** Em consonância com a legislação nacional, a Educação Básica será ministrada conforme os seguintes princípios:
**I -** igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição educativa;
**II -** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
**III -** pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
**IV -** respeito à liberdade e apreço à tolerância;
**V -** coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
**VI -** gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
**VII -** valorização do profissional da educação escolar;
**VIII -** gestão democrática do ensino público, na forma da LDBEN nº 9.394/1996 e da legislação do Sistema Municipal de Ensino;
**IX -** garantia de padrão de qualidade;
**X -** valorização da experiência extraescolar;
**XI -** vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
**XII -** consideração com a diversidade étnico-racial
**XIII -** garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
**Art. 5º -** No Sistema Municipal de Ensino, a Educação Básica compreende:
**I –** Educação Infantil, ofertada nas etapas de creche, para crianças de zero a 03 (três) anos, e pré-escola, para crianças de 04 (quatro) a 05(cinco) anos, inclusive;
**II –** Ensino Fundamental, ofertado para estudantes de 06 (seis) a 14 (catorze) anos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso ao sistema formal na idade adequada.
**§ 1º -** A modalidade de Educação Especial perpassa todas as etapas da Educação Básica, constituindo-se como direito público subjetivo, independente das condições e características dos sujeitos, e será regulamentada em norma específica.
**§ 2º -** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, compreendida como direito à escolarização dos cidadãos com idade superior a 15 (quinze) anos de idade, constitui direito público subjetivo e será regulamentada em norma própria.
**§ 3º -** A modalidade de Educação do Campo deve fundamentar-se nos princípios de adequação curricular às especificidades dos alunos atendidos com foco na sustentabilidade, conforme norma específica.
**§ 4º -** A Educação Básica obrigatória abrange as etapas de pré-escola na Educação Infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e de Ensino Fundamental, para crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula, incluindo as respectivas modalidades.
**Art. 6º -** A relação adequada entre o número de alunos e o docente, nas unidades escolares públicas e privadas, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e da aprendizagem, visando à melhoria da qualidade dos serviços ofertados, observando-se:
**I -** considerando o § 1º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.564/2005, será utilizada como referência para formação dos agrupamentos e anos escolares o seguinte quantitativo de alunos:
**a)** 06 (seis) a 08 (oito) crianças para o agrupamento do berçário, com idade de zero a 02 (dois) anos, a serem completados após 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula;
**b)** 09 (nove) a 12 (doze) crianças para agrupamentos de maternal I, com a idade de 02 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março;
**c)** 15 (quinze) a 18 (dezoito) crianças para agrupamentos de maternal II, com a idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março;
**d)**18 (dezoito) a 20 (vinte) crianças para agrupamentos de pré-escola I, com a idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março;
**e)** 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças para a pré-escola II, com a idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março;
**f)** 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos para o 1º ano do Ensino Fundamental;
**g)** 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos para o 2º ano do Ensino Fundamental;
**h)** 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos para o 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
**i)** 35 (trinta e cinco) alunos do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.
**§ 1º -** O número de alunos por ano escolar ou agrupamento poderá ser modificado conforme necessidade de adequação, respeitando-se os limites máximos estabelecidos neste Artigo.
**§ 2º -** Estabelece-se como critério para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,20 m² por aluno e 2,50 m² para o docente, ressalvando-se os limites máximos estabelecidos neste Artigo
**§ 3º -** No caso dos berçários, além do espaço de 2,50 m² para o docente, deve-se assegurar o equivalente a 2,60 m² para cada criança atendida, considerando 1,00 m² para o berço, a distância entre um e outro de 40 cm² e 1,20 m² como espaço de convivência que proporcione liberdade para as atividades pedagógicas, lúdicas e de socialização das crianças atendidas.
**Art. 7º -** Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:
**I -**a construção, a apropriação e a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum, à ordem democrática e à diversidade cultural e ética;
**II –**consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
**III –**orientação para o trabalho;
**IV –**promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais;
**V –**ampliação da formação e visão cultural dos estudantes;
**VI –**fundamentação na Base Nacional Comum Curricular, incluída a Parte Diversificada compreendendo as características locais.

**CAPÍTULO I**

**Da Educação Infantil**

**Art. 8º -** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
**Parágrafo Único -** A Educação Infantil é assegurada para crianças de zero a 05 (cinco) anos de idade, inclusive, preferencialmente em estabelecimentos públicos, constituindo-se em direito da criança e de seus pais ou responsáveis legais.
**Art. 9º -** A Educação Infantil constitui-se direito e será ministrada objetivando:
**I -** proporcionar as condições adequadas ao bem estar da criança, sua educação, proteção e cuidado, observando o seu desenvolvimento nos

aspectos físico, motor, social, cognitivo, afetivo, linguístico, ético e estético;
**II -** promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação, a renovação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;
**III -** possibilitar à criança vivências e experiências que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os seus pares, de modo que seja respeitada a diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
**IV -** possibilitar à criança o reconhecimento das contribuições histórico-culturais afro-brasileiras e indígenas, asiáticas, europeias e de outros países da América, para a constituição de sua identidade;
**V -** estimular a criança a observar, explorar, interagir e a se perceber no ambiente em que vive, com atitude curiosa e consequente, para que possa ampliar suas experiências e seus conhecimentos sobre si e o mundo;
**VI -** possibilitar às crianças experiências narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral, escrita e não verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;
**VII -** recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;
**VIII -** proporcionar a interação das crianças com diversificadas expressões que envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a literatura;
**IX -** possibilitar às crianças experiências significativas com movimento corporal, por meio de jogos e brincadeiras e do contato com danças, lutas, esportes, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de movimento;
**X -** promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais
**XI -** incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e ao espaço;
**XII -** garantir a todas as crianças, inclusive àquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso às diversas tecnologias de informação e comunicação (TIC), por meio do planejamento de situações de aprendizagens significativas, que demandem o uso dessas tecnologias;
**XIII -** articular a transição entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com base no respeito à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, seus interesses e necessidades, priorizando a dimensão lúdica no trabalho pedagógico, na perspectiva de garantir o direito de acesso aos diferentes conhecimentos, sem antecipar conteúdos previstos para o Ensino Fundamental;
**Art. 10-** O currículo de Educação Infantil deve levar em conta, na sua concepção e implementação, o desenvolvimento biopsíquico da criança e a diversidade social e cultural das populações infantis.
**§ 1º -** Os projetos pedagógicos de Educação Infantil devem articular-se com o Ensino Fundamental
**§ 2º -** O desenvolvimento da jornada escolar deve ser especificado no Projeto Político-Pedagógico, construído coletivamente pela comunidade escolar e de acordo com o Regimento Escolar.
**§ 3º -** A avaliação da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento qualitativo do desenvolvimento e aprendizagem da criança, sem exigência de aprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.
**Art. 11 -** Entende-se por instituições de Educação Infantil aquelas que desenvolvem atividades pedagógicas sendo creches, pré-escolas, jardins de infância, brinquedotecas, escolas de artes, berçários, centros de recreação e similares.
**Art. 12 -** As instituições públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.
**Art. 13 -** São consideradas instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.
**Parágrafo Único -** A oferta da Educação Infantil é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
**I -** cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
**II -** Autorização de Funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
**III -** capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Artigo 213 da Constituição Federal.
**Art. 14 -** A Educação Infantil é oferecida nas etapas de:
**I –** Creche, para crianças de zero a 03 (três) anos de idade, inclusive;
**II –** Pré-escola, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, inclusive.
**Parágrafo Único –** A matrícula para etapa da pré-escola constitui-se obrigatória por parte dos pais ou responsáveis legais, com oferta de vagas garantida pelo Poder Público Municipal.
**Art. 15–**Considerando suas especificidades, são assegurados a matrícula, o atendimento e o cuidado às crianças com necessidades alimentares especiais, nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
**§ 1º -** As famílias das crianças de que trata o *caput* devem comunicar à instituição educacional sua(s) necessidade(s) alimenta r(es) específica(s) e apresentar orientações respaldadas por médico e/ou nutricionista sobre os cuidados necessários a elas.
**§ 2º -** É condição indispensável para que se efetivem o atendimento, o cuidado e a inclusão dessas crianças, o diálogo permanente entre a instituição educacional e as famílias.
**§ 3º -** Compete ao Poder Público oferecer os alimentos necessários às crianças que tenham intolerância alimentar, nas refeições servidas nas instituições públicas municipais.
**Art. 16-**O atendimento de Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas, deve articular-se com projetos intersetoriais de apoio e cuidado às crianças, abrangendo os campos da saúde, da cultura, do lazer e da assistência social, por meio de projetos específicos e/ou de parcerias.
**Art. 17 -** A Educação Infantil, ministrada em regime parcial, terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com o máximo de 04 (quatro) horas diárias.
**Parágrafo Único –** Caso a Educação Infantil seja ministrada em regime de tempo integral, cumprirá a carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com o mínimo de 07 (sete) horas diárias ininterruptas.
**Art. 18 -** A frequência mínima exigida para a Educação Infantil, na pré-escola I e II, é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.
**§ 1º -** A infrequência na Educação Infantil não pode, em nenhuma hipótese, implicar na retenção da criança ou constituir-se como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.
**§ 2º -** A infrequência não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga na instituição.
**§ 3º -** A infrequência da criança matriculada em turmas da pré-escola I ou II, não justificada pelos pais ou responsáveis legais, deverá ser comunicada pela direção da instituição ao Conselho Tutelar.
**Art. 19 -** As vagas em creches e pré-escolas, em instituições públicas, devem ser oferecidas em locais próximos às residências das crianças ou aos locais de trabalho dos pais ou responsáveis legais, com observância da demanda manifesta.

**CAPÍTULO II**

**Do Ensino Fundamental**

**Art. 20 -** O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo.
**Parágrafo Único -** É permitida a atuação do município em outra etapa da Educação Básica e em outro nível de ensino somente quando estiverem atendidas, plenamente, as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
**Art. 21 -** O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

**Parágrafo Único -** Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de que trata o *caput* desse Artigo, o Poder Público deve oportunizar o acesso ao Ensino Fundamental para todos, independentemente da escolarização anterior e a permanência dos estudantes na escola, pelo tempo necessário ao prosseguimento de seus estudos.

**Art. 22-**É dever dos pais ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 (trinta e um de março), no Ensino Fundamental.

**Art. 23 -** O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

**I -** o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II -** a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III -** o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**IV -** o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 24 -** O Ensino Fundamental ministrado nas instituições públicas municipais organiza-se em:

**I -** séries anuais para o Ensino Fundamental regular;

**II -** em períodos semestrais, para turmas da Educação de Jovens e Adultos, conforme norma específica.

**Art. 25 -** A implementação de qualquer outra forma de organização do ensino pela gestão pública deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

**I -** apresentação da proposta, com a devida justificativa e procedimentos para sua implementação, pautados em resultados de avaliações periódicas, inclusive institucional, para assim, proceder à alteração da proposta em vigor; e

**II -** amplo diálogo acerca da proposta com a comunidade escolar e aquiescência desta, em respeito ao princípio de gestão democrática.

**Art. 26 -**É garantido o direito de matrícula a todos os estudantes, em qualquer período do ano letivo, respeitando-se:

**I-** o ingresso de crianças de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental;

**II-** o ingresso na modalidade Educação de Jovens e Adultos, àqueles com 15 (quinze) anos de idade completos ou mais.

**Art. 27 -**A carga horária mínima anual do regime parcial será de 200 (duzentos) dias letivos, perfazendo um total de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas nos Anos Iniciais e 1.040 (mil e quarenta) horas/aula nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de efetivo trabalho escolar diário.

**§ 1º -** A hora/aula nos Anos Finais do Ensino Fundamental corresponde a 50 (cinquenta) minutos.

**§ 2º -** Ficam ressalvadas as formas de atendimento destinado à EJA, que devem adequar sua carga horária e calendário escolar às necessidades e disponibilidades dos estudantes trabalhadores, a fim de garantir-lhes o acesso à instituição e a permanência nela no tempo necessário ao prosseguimento e conclusão de seus estudos.

**§ 3º -** Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, o período integral compreende jornada escolar de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias ininterruptas, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

**Art. 28 -** A progressiva ampliação do período de permanência diária do educando na instituição, prevista em lei, deve ser assegurada por meio de programas e/ou projetos específicos, conforme o atendimento oferecido, respeitando-se os critérios do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º -** Os programas e/ou projetos para o atendimento de que trata o *caput* deste Artigo devem ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e acompanhamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua implantação.

**§ 2º -** O período de permanência diária do educando na instituição por meio do atendimento em tempo integral deve ser compreendido como a ampliação de tempos e espaços que lhe oportunizem ações educativas previstas nos Projetos Político-Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

**§ 3º -** A Secretaria Municipal de Educação deve garantir as condições físicas, administrativas, pedagógicas e os recursos financeiros e humanos necessários ao atendimento em tempo integral, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 29 -** O controle de frequência discente ficará a cargo da instituição, conforme disposto no regimento escolar, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção ao ano escolar seguinte.

**§ 1º -** À instituição cabe informar aos pais ou responsáveis legais dos alunos, a frequência e o rendimento destes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**§ 2º -** A instituição deve notificar ao Conselho Tutelar a relação de estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

**Art. 30 –** Conforme cada caso específico, visando a regularização da situação escolar, poderão ser aplicados os institutos do avanço, da classificação e da reclassificação aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, observando-se as normas específicas.

**TÍTULO III**

**Do Projeto Político-Pedagógico**

**Art. 31 -** Às instituições educacionais caberá a elaboração, execução e avaliação de seu Projeto Político-Pedagógico próprio, com a participação dos integrantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único –** Entende-se por comunidade escolar os segmentos dos docentes, servidores administrativos, grupo gestor, alunos e pais ou responsáveis legais.

**Art. 32 -** O Projeto Político-Pedagógico deve contemplar princípios de modo a assegurar o efetivo cumprimento das funções sociopolítica e pedagógica das instituições, destacando-se os seguintes:

**I -** os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se aos estudantes todas as oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento integral, em condições de liberdade e de dignidade;

**II -** a educação entendida como prática social, que se constitui e é constituída nas relações societárias mais amplas e que transcende o espaço escolar;

**III -** o respeito à diversidade e especificidades dos sujeitos a quem se destina o processo educativo, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação e violência;

**IV -** a formação integral dos estudantes, por meio de uma organização escolar que considere os objetivos da respectiva etapa, valorize as experiências desses e lhes proporcione um ambiente propício à aprendizagem significativa, para a continuidade da escolarização e para suas vidas;

**V -** o estudante, como centro do processo educativo (atividades internas e externas ao espaço escolar), do planejamento pedagógico e curricular, enfim, de todas as ações que culminem na construção do conhecimento;

**VI -** a gestão democrática do ensino público, condição necessária para a democratização do espaço escolar e das ações por ela planejada, para o qual o Poder Público assegure às instituições graus progressivos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais que regulamentem essas ações; e

**VII -** o fortalecimento da identidade da instituição como espaço social historicamente situado, contextualizado, composto pelos estudantes e pelos seus familiares, docentes, funcionários administrativos, instâncias colegiadas e demais membros da comunidade.

**Art. 33 -** Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, a instituição deve explicitar:

**I -** Na primeira parte, que será revisada no início de cada gestão de direção escolar, deve constar:

**a)** os fins e objetivos do projeto;

**b)** a concepção de Educação que norteia a prática pedagógica e gestão;

**c)** o histórico da instituição;

**d)** as características da população a ser atendida e da comunidade na qual ela se insere;

**e)** o regime de funcionamento;

**f)** o espaço físico, instalações e equipamentos;

**g)** os parâmetros de organização do trabalho pedagógico;

**h)** a concepção de avaliação;

**i)** a organização e as relações de trabalho;

**j)** a articulação da instituição com a família e com a comunidade local;
**k)** as finalidades do Conselho Escolar;
**l)** o processo de avaliação institucional interna, que contemple a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, ao longo de sua vigência;
**m)** o processo de articulação e integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
**n)** a proposta de formação continuada, construída e organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos seus profissionais e a definição das ações que são da competência da instituição e as que são de responsabilidade da mantenedora;
**o)** os programas institucionais ou parcerias desenvolvidos na/pela instituição.
**II -** Na segunda parte do Projeto Político-Pedagógico, constar-se-ão os itens que devem ser atualizados no início de cada ano letivo:
**a)** o calendário escolar para materializar o planejamento anual;
**b)** a relação de recursos humanos, especificando cargos, vínculos, funções e habilitações;
**c)** os projetos de ensino a serem desenvolvidos;
**d)** as metas de ação e respectivo cronograma para o ano letivo, inclusive, os programas e projetos de ensino que serão desenvolvidos;
**e)** os procedimentos e instrumentos de avaliação discente.
**Art. 34 -** A instituição deve registrar em seu Projeto Político-Pedagógico como o atendimento educacional especializado se desenvolverá, observado o acesso dos estudantes sujeitos desse atendimento ao processo educativo e a sua efetiva integração.
**Art. 35 -** A instituição que oferte atendimento em tempo integral deve registrar em seu Projeto Político-Pedagógico a sua forma de organização dos tempos e dos espaços, concebida como um projeto educativo integrado e coletivo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
**Parágrafo Único -** Na organização dos tempos e dos espaços devem estar previstas atividades diversificadas que envolvam a pesquisa, a experimentação, o movimento, a ludicidade, as ações culturais e artísticas e o respeito à diversidade.
**Art. 36 –** O Projeto Político-Pedagógico da instituição de Educação Infantil deve fundamentar-se na indissociabilidade entre o educar e o cuidar, e o currículo nela contido deve ter como eixos as interações e a ludicidade.
**Parágrafo Único -** A criança, compreendida como sujeito de direitos, sensível e ativa nos seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, deve ser o centro do planejamento pedagógico.
**Art. 37 –** A avaliação do Projeto Político-Pedagógico deve ser contínua, envolvendo, obrigatoriamente, o Conselho Escolar.
**Parágrafo Único-** A instituição deve manter em seus registros a Ata de Aprovação do Projeto Político-Pedagógico, inclusive pelo Conselho Escolar, e a cópia impressa deste documento deve permanecer disponível à comunidade educacional.

**TÍTULO IV**

**Dos Espaços Físicos, das Instalações e dos Equipamentos**

**Art. 38 -** Os espaços, as instalações e os equipamentos das instituições educacionais deverão oferecer ao educando proteção e segurança, assim como oportunidades de aprender e se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia.
**Art. 39 -** Para a concessão dos atos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação, a edificação deve ser adequada ao fim educativo e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às especificações técnicas definidas no Código de Edificações e de Postura do município, no Plano Diretor, pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros Militar, observando-se ainda:
**I-** as dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, aeração, insolação, iluminação natural e artificial, bem como possibilitar meios para a locomoção de crianças e adultos com deficiência:
**a)** o acesso à entrada principal da instituição e os existentes no interior da edificação devem possuir portas adequadas e, se necessário, rampas, a fim de propiciar a circulação das pessoas, inclusive daquelas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
**b)** as escadas e/ou rampas existentes na edificação devem ter piso antiderrapante e ser equipadas com corrimão e guarda-corpo, inclusive quando se tratar de escadas ou rampas com largura superior a 2,40m, é necessária a instalação de corrimão intermediário;
**c)** nas edificações que possuem pavimento superior, ao qual o educando tenha acesso, deve haver tela protetora nas janelas e guarda-corpo na sacada, complementado com grade ou tela protetora, somente vertical, até o teto;
**d)** se houver piscina, deve haver piso antiderrapante em seu contorno e grades com barras verticais, com altura mínima de 1,50m, que isolem a área de circulação em volta, e com fecho e cadeado instalado na parte superior do portão de acesso, bem como lona protetora apropriada;
**II-** as instalações sanitárias destinadas aos estudantes devem ser separadas por sexo, adequadas à faixa etária atendida, em quantidade suficiente, acessíveis aos estudantes com deficiência física ou mobilidade reduzida e ter garantidas a sua higienização e conservação;
**III -** o número de sanitários de que trata o parágrafo anterior deve obedecer à proporção mínima 01(um) por grupo de 15(quinze) estudantes;
**IV -** na edificação deve haver instalações sanitárias destinadas, exclusivamente, aos profissionais que prestam serviços à instituição e aos visitantes, em condições acessíveis às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
**V -** o mobiliário e os equipamentos destinados ao uso dos estudantes devem atender aos princípios da ergonomia e apresentar durabilidade, funcionalidade, segurança, estética, adequada aos objetivos da etapa ofertada e possibilitar acessibilidade e mobilidade às pessoas com deficiência;
**VI-** o fornecimento de água e o afastamento de esgoto devem atender às normas constantes do Código de Posturas do Município;
**VII-** os reservatórios de água potável das edificações devem ter capacidade suficiente para atender à demanda e deverão respeitar as exigências constantes no Código de Posturas do Município;
**VIII-** as caixas de água das instituições devem ser higienizadas semestralmente e na disponibilização de água para beber, há de se observar que:
**a)** os bebedouros e os purificadores devem ser instalados em locais apropriados e adequados ao uso dos estudantes, vedada à instalação em locais insalubres;
**b)** os equipamentos de que trata o inciso I devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, com troca periódica dos filtros, conforme normas de manutenção;
**c)** a higienização da caixa de água e o controle de pragas devem ser comprovados com documentos emitidos pela direção escolar e constando a assinatura dos prestadores dos serviços realizados;
**IX –** disponibilização de extintores de combate a incêndio de, no mínimo, 04 (quatro) quilos, instalados em quantidade adequada e em local apropriado, conforme recomendações do Corpo de Bombeiros Militar.
**Art. 40 -** Os espaços internos e externos das instituições educacionais devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais, sociais e de serviços gerais, de modo que contenham:
**I -** sala para recepção;
**II -** salas específicas para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, docentes e outras que se fizerem necessárias;
**III -** salas para atividades que possibilitem relação metragem/educando mínima conforme especificado nos §§ 2º e 3º do Artigo 6º desta norma, e que permitam a mobilidade dos discentes, a disposição do mobiliário e dos equipamentos;
**IV -** espaços específicos destinados à cozinha, com os equipamentos e utensílios apropriados à conservação de alimentos, à despensa, ao almoxarifado, lavanderia e aos serviços gerais;
**V -** refeitório próximo à cozinha, com mobiliário adequado, conforme as normas da ABNT e Inmetro, e em quantidade suficiente, nas instituições que oferecerem almoço;
**VI -** áreas coberta e descoberta, que possibilitem o desenvolvimento de atividades de expressão corporal, artística e de lazer, compatíveis com o quantitativo de estudantes atendidos;
**VII -** área livre, preferencialmente, arborizada e ajardinada, que ofereça segurança e bem estar aos estudantes e aos docentes;
**VIII -** parque infantil ou áreas cobertas e descobertas, onde possam ser colocados brinquedos e equipamentos, aprovados pelo Inmetro no caso de equipamentos industrializados, que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade e atendam às especificidades dos estudantes, inclusive daqueles com deficiência.

**Parágrafo Único -** As instituições educacionais que oferecem a Educação Infantil e também o Ensino Fundamental devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 41 -** As instituições de Educação Infantil que atendem crianças na faixa etária de zero a 03 (três) ou até 05 (cinco) anos de idade, em período integral, devem também dispor de:

**I –** espaço para amamentação, que assegure condições de higiene e privacidade;

**II –** dormitórios com berços de uso individual no caso dos berçários, assegurado o espaçamento especificado no § 4º do Artigo 6º desta norma;

**III –** salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;

**IV –** espaço adequado ao banho, inclusive para o sol das crianças.

**Parágrafo Único -** As instituições que optarem por berços ou camas com proteção lateral, de uso individual, deverão assegurar a distância mínima de 40 cm entre um(a) e outro(a) e em relação à parede.

**Art. 42 –** É vedado o uso comum de instituição educacional com domicílio particular e/ou comercial.

**TÍTULO V**

**Dos Recursos Humanos**

**Art. 43 -** Para assegurar a implementação do Projeto Político-Pedagógico das instituições educacionais, deve ser garantido, pela mantenedora, o quantitativo de profissionais e as condições adequadas de trabalho para o atendimento aos estudantes, destinando, inclusive, períodos reservados para estudos, planejamento e avaliação, na carga horária de trabalho dos docentes.

**Art. 44 –** Para o desenvolvimento do processo educativo, os profissionais da educação devem apresentar qualificação adequada para o exercício da função, observando-se:

**I –** a direção de instituição de Educação Infantil, pública ou privada, deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia ou Normal Superior, admitidos, ainda, aqueles com licenciatura plena, desde que possuam pós-graduação na área de Educação, preferencialmente em Educação Infantil;

**II -** a função de diretor da instituição de Ensino Fundamental deve ser exercida por profissional com graduação em Pedagogia ou Normal Superior, admitidos, ainda, aqueles com licenciatura plena para unidades que ofertem os anos finais dessa etapa;

**III -** Para o exercício da função de coordenador pedagógico das instituições será exigida a formação em curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

**Art. 45 -** A docência será exercida por profissional da educação, com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**§ 1º -** Exige-se como formação mínima para o exercício do magistério:

**I –** na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos de 1º segmento: licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.

**II –** nos Anos Finais do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos de 2º segmento: curso de graduação em licenciatura plena na área de conhecimento específica de regência.

**§ 2º -** As atividades diversificadas previstas no atendimento em tempo integral devem ser ministradas por profissional devidamente habilitado.

**Art. 46 -** Para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ser garantida, sempre que necessária:

**I -** a presença do profissional tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais conforme o estabelecido na legislação; e

**II -** a presença de profissionais para atuar como apoio nas atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e/ou locomoção.

**Art. 47 -** A formação continuada dos profissionais docentes e não docentes deve integrar-se ao cotidiano da instituição e considerar os diferentes saberes e a experiência dos estudantes.

**§ 1º -** A formação continuada dos profissionais do magistério será atendida por atividades formativas e cursos de aperfeiçoamento.

**§ 2º -** A formação em nível de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, é um direito do profissional, com regulamentação conforme legislação nacional e municipal.

**§ 3º -** A formação continuada dos profissionais docentes e não docentes será feita por meio de cursos promovidos por instituições educacionais reconhecidas, exclusivamente pela Secretaria de Municipal de Educação ou em parceria com o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Estado da Educação, ou ainda com instituições privadas que tenham experiência com formação de trabalhadores em educação.

**Art. 48 –** A unidade escolar deve manter atualizado o cadastro dos docentes e demais profissionais, contendo, no mínimo:

**I -** dados de identificação pessoal e profissional;

**II -** comprovação de habilitação em curso superior para o exercício do magistério;

**III -** comprovação de participação e conclusão de atividades de formação continuada;

**IV –** *Curriculum vitae*.

**TÍTULO VI**

**Da Obrigatoriedade de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação das Instituições Educacionais**

**Art. 49 -** As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino só podem funcionar mediante autorização emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único –** Os atos de Credenciamento, Autorização e o Reconhecimento/Renovação de Ensino terão prazos limitados, sendo este último renovado periodicamente, após o processo regulamentar de avaliação pelo Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I**

**Da Criação de Instituições Educacionais**

**Art. 50 –** Entende-se por Criação o ato pelo qual a mantenedora formaliza a criação de uma instituição educacional, comprometendo-se a sujeitar o seu funcionamento à observância dos marcos legais, em específico das normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º -** O ato de Criação e Denominação efetiva-se para as instituições mantidas pelo Poder Público, por meio de lei ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação da mantenedora, em ato jurídico competente.

**§ 2º -** O ato de criação e denominação a que se refere este Artigo não autoriza o funcionamento do estabelecimento, o qual depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação, após análise do processo instruído conforme especificado nesta norma.

**CAPÍTULO II**

**Do Credenciamento**

**Art. 51 –** Entende-se por Credenciamento o ato que antecede à Autorização de Funcionamento, por meio do qual o Conselho Municipal de Educação registra a existência da instituição educacional e efetiva sua inclusão no Sistema Municipal de Ensino, após o Inspetor Escolar analisar os documentos relacionados nos Artigos 52 e 53, incluindo os respectivos parágrafos e incisos, desta Resolução,e proceder a visita *in loco* e considerá-los legais.

**§ 1º –** O Credenciamento deve ser efetivado antes do início das atividades educacionais pela instituição solicitante.

**§ 2º -** O Credenciamento será submetido à apreciação do Conselho Pleno, que emitirá a devida resolução.

**§ 3º -** Após credenciada, a instituição deve submeter seu Regimento Escolar à aprovação do CME, cujo documento deverá conter como anexos a Proposta Pedagógica, o Currículo Pleno, a Matriz Curricular e o Calendário Escolar.

**Art. 52 –** As instituições educacionais, públicas e privadas, devem protocolar no CME, no Ato do Credenciamento, a seguinte documentação:

**I –** ofício dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o Credenciamento da instituição, indicando as etapas e turnos de funcionamento e previsão de capacidade de atendimento;

**II –** Ficha Cadastral do Prédio, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CME;

**III –** Lei de Criação e Denominação, exclusivo para instituições públicas municipais;

**IV –** decreto municipal de nomeação do diretor e do secretário, exclusivo para instituições públicas municipais;

**V -** cópia do *curriculum vitae* do diretor, comprovando a sua formação segundo o Artigo 44 e seus incisos I ou II, conforme o caso, da presente Resolução;

**VI -** comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato, com vigência de prazo mínimo de 03 (três) anos;

**VII –** Termo de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
**VIII -** Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;
**IX -** planta baixa ou croqui dos espaços, das instalações em geral, inclusive das áreas livres destinadas à recreação, às atividades esportivas e eventuais, assinado por profissional habilitado.
**Parágrafo Único –** Havendo necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Inspeção Escolar.
**Art. 53 –** As instituições conveniadas ou privadas devem protocolar, ainda, a seguinte documentação:
**I –** da mantenedora:
**a)** nome e endereço devidamente comprovados;
**b)** Registro Geral, CPF e prova de domicílio do (a) presidente da mantenedora ou proprietário (a) da instituição;
**c)** Contrato Social e/ou Estatuto, registrado em Cartório;
**II –** da instituição:
**a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
**b)** Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
**c)** cópia do convênio firmado com o Poder Público Municipal e lei que o autoriza, para instituições conveniadas.
**d)** se filantrópica, cópia do Estatuto atualizado e das atas de eleição e de posse da atual diretoria;
**e)** se filantrópica, cópia do comprovante de registro atualizado, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
**f)** se filantrópica, cópia do Certificado de Filantropia, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**CAPÍTULO III**
**Da Autorização de Funcionamento**

**Art. 54 -** Para efeitos desta Resolução, entende-se Autorização de Funcionamento como o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação autoriza a instituição a ministrar serviços educacionais, por tempo determinado, após a tramitação de processo específico, baixando a devida Resolução.
**Parágrafo Único -** A Autorização de Funcionamento é requisito indispensável para o funcionamento da instituição de ensino e tem como princípio norteador a garantia do padrão de qualidade do ensino a ser ministrado e condições adequadas para atendimento educacional.
**Art. 55 -** O prazo de Autorização de Funcionamento das instituições será de até 03 (três) anos.
**Parágrafo Único –** Durante a vigência do ato autorizativo, a unidade escolar se submeterá à inspeção periódica a fim de acompanhar em tempo hábil as implementações de ações que vierem a ser recomendadas via Parecer do Conselho Pleno.
**Art. 56 -** O pedido de Autorização de Funcionamento será protocolizado no Conselho Municipal de Educação pela direção da instituição, até 120 (cento e vinte) dias após o início das atividades letivas, e deve ser instruído com a seguinte documentação:
**I -** requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo diretor, formalizando o pedido, indicando as etapas, níveis e modalidades de ensino que oferecem;
**II –** Ficha de Identificação da Instituição, constando a (s) etapa (s) de ensino oferecida (s), turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados, conforme modelo fornecido pelo CME;
**III -** cópia do Decreto Municipal de nomeação do diretor e do secretário escolar, para instituições públicas municipais;
**IV -** cópia do Projeto Político-Pedagógico, em via digital;
**V** - cópia do Regimento Escolar, contendo esse a base curricular correspondente às formas de organização existentes, em via digital;
**VI -** quadro funcional, com a relação nominal dos profissionais das áreas gestora, pedagógica e administrativa, com a respectiva qualificação comprovada com cópias dos diplomas e certificados, vínculo, função, cargo e carga horária;
**VII -** Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atualizado;
**VIII -** Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, atualizado;
**IX –** para instituições privadas, cópia do registro de carteira de trabalho (CTPS) dos funcionários das áreas pedagógica e administrativa.
**X –** cópia do *curriculum vitae* do diretor, comprovando a sua formação segundo o Artigo 44 e seus incisos I ou II, conforme o caso, da presente Resolução;
**XI -** comprovante de locação, cessão ou comodato do imóvel, caso não seja sede própria, com vigência de prazo mínimo de 03 (três) anos.
**Parágrafo Único –** Havendo necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Inspeção Escolar.
**Art. 57 –** A instituição deve instruir processo para Reconhecimento do Ensino no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência da Autorização de Funcionamento.
**Art. 58 -** Quando da solicitação de Autorização de Funcionamento, a Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação deve verificar as condições de funcionamento da instituição e apresentar o Relatório de Verificação Prévia (RVP), resultante de verificação *in loco* e na análise dos documentos protocolados, devidamente fundamentado nos dispositivos desta Resolução.

**CAPÍTULO IV**
**Do Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Ensino**

**Art. 59 –** O Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento de Ensino são os atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, vencido o prazo concedido na Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento anterior, mediante Relatório de Verificação Prévia, com base na legislação vigente e comprovada a melhoria da qualidade do atendimento oferecido pelas instituições.
**Art. 60 –** As instituições da Rede Municipal de Ensino devem instruir o processo de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação:
**I –** requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo diretor da instituição, solicitando o Reconhecimento ou Renovação do Ensino;
**II –** Ficha de Identificação da Instituição, constando a (s) etapa (s) de ensino oferecida (s), turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados, conforme modelo fornecido pelo CME;
**III –** cópia do ato de nomeação do diretor e do secretário para o exercício das funções;
**IV –** relação nominal dos profissionais das áreas gestora, pedagógica e administrativa, com o respectivo vínculo, cargo, função, carga horária e habilitação devidamente comprovada com cópias dos diplomas e certificados;
**V –** cópia do Projeto Político-Pedagógico, em via digital;
**VI –** cópia do Regimento Escolar, contendo esse a base curricular correspondente às formas de organização existentes, em via digital;
**VII –** quadro de dados estatísticos relativos à matrícula, promoção, repetência e evasão, por ano, turma e turno, correspondente ao período autorizado ou reconhecido a vencer;
**VIII –** quadro financeiro referente ao período autorizado ou reconhecido a vencer contendo o volume ano/ano de recursos repassados por órgãos oficiais e angariados pela instituição, especificando o investimento na parte pedagógica e incluindo a relação de bens de capital e pedagógicos adquiridos, bem como as atas de aprovação das contas pelo Conselho Escolar;
**IX –** relação, em arquivo digital, do acervo literário;
**X –** atestado de funcionamento regular do Conselho Escolar emitido por seu presidente, indicando o número de reuniões realizadas por ano no período autorizado ou reconhecido a vencer;
**XI -** cópia do Termo de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atualizado;
**XII -** cópia do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, atualizado;
**XIII -** comprovante de locação, cessão ou comodato do imóvel, caso não seja sede própria, com vigência de prazo mínimo de 03 (três) anos.
**Art. 61 –** As instituições privadas de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem instruir o processo de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento com a seguinte documentação:
**I –** Da mantenedora:
**a)** requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo (a) dirigente da instituição ou representante da entidade mantenedora, solicitando o Reconhecimento ou a Renovação de Reconhecimento, conforme o caso, com indicação dos agrupamentos de crianças por idade e a data inicial do período solicitado;
**b)** cópia do Estatuto atualizado e das atas de eleição e de pose da atual diretoria, quando de natureza filantrópica;
**II –** Da instituição:

**a)** Ficha de Identificação da Instituição, em que se registram os agrupamentos de ensino oferecidos, turnos de funcionamento, nome e endereço devidamente comprovados, conforme modelo fornecido pelo CME;
**b)** relação nominal dos profissionais das áreas gestora, pedagógica e administrativa, com o respectivo vínculo, cargo, função e habilitação devidamente comprovada;
**c)** cópia dos diplomas e certificados que atestam a formação inicial e continuada dos profissionais do quadro docente e do grupo gestor
**d)** cópia das folhas de qualificação civil e do Contrato de Trabalho de todos os profissionais da instituição que prestam serviços à Educação Infantil, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
**e)** cópia do Projeto Político-Pedagógico, em via digital;
**f)** cópia do Regimento Escolar, contendo esse a base curricular correspondente às formas de organização existentes, em via digital;
**g)** cópia do Termo de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atualizado;
**h)** cópia do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, atualizado.
**i)** quadro de dados estatísticos relativos à matrícula, promoção, repetência e evasão, por ano, turma e turno, correspondente ao período autorizado ou reconhecido a vencer;
**j)** relação de bens de capital e pedagógicos adquiridos durante o período autorizado;
**k)** relação, em arquivo digital, do acervo literário;
**l)** comprovante de locação, cessão ou comodato do imóvel, caso não seja sede própria, com vigência de prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único –** As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem incluir no processo declaração emitida por esta, informando a modalidade do convênio celebrado.

**Art. 62 -** O prazo de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento das instituições será de até 05 (cinco) anos.

**Art. 63 –** A direção da instituição educacional deve protocolar o processo de solicitação de Renovação de Reconhecimento de Ensino no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento do último ato vigente.

**Art. 64 –** No caso de a instituição não apresentar todas as condições necessárias para o Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação poderá deliberar sobre a prorrogação da Autorização ou do Reconhecimento, conforme o caso, para que a instituição realize as adequações exigidas, em prazo estipulado pelo Conselho Pleno.

**Parágrafo Único –** O tempo de prorrogação mencionado no *caput* será fixado em resolução específica.

**CAPÍTULO V**

**Dos Critérios para Avaliação e Verificação das Condições do Funcionamento**

**Art. 65 –** Quando da solicitação Credenciamento, Autorização de Funcionamento, de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento, a Inspeção Escolar deve verificar e avaliar as condições de funcionamento das instituições, apresentando um relatório devidamente fundamentado com as seguintes informações:

**I** - etapas e modalidades do ensino oferecido, regime escolar adotado, número de turnos de funcionamento e quantitativo de vagas anuais;

**II –** descrição geral de todos os espaços para atendimento aos estudantes, incluindo lazer, esportes, atividades culturais e alimentação, como também projetos existentes para sua melhoria e expansão da estrutura física;

**III –** relação do material didático-pedagógico, inclusive dos recursos bibliográficos disponíveis, que comprove a melhoria e atualização do acervo referente ao período autorizado ou reconhecido a vencer;

**IV –** volume dos recursos obtidos, sua fonte e aplicação para a execução de projetos referente ao período autorizado ou reconhecido a vencer, no caso de instituições públicas;

**V –** descrição do processo de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação, citando por qual instituição o(s) mesmo(s) foi (foram) ministrado(s) e o respectivo período;

**VI –** comprovação da execução e cumprimento do Regimento Escolar, Matriz Curricular e Calendário Escolar;

**VII –** descrição da estatística educacional do período autorizado e/ou reconhecido, referente à matrícula, aprovação, retenção, transferências e evasão;

**VIII –** descrição de convênios e/ou projetos de colaboração e/ou intercâmbio com outras entidades civis;

**IX –** execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando os seguintes aspectos:
**a)** definição do papel, das funções e das políticas da instituição no contexto social no qual está inserida, salientando a garantia aos alunos de acordo com os marcos legais;
**b)** inovações educacionais em termos de currículo, métodos de ensino e novas tecnologias educacionais;
**c)** desenvolvimento de experiências pedagógicas, projetos específicos e interdisciplinares;
**d)** prestação de diferentes serviços a sua comunidade, de acordo com sua competência e capacidade;
**e)** definição das principais atividades eventuais abertas à comunidade local e projetos para sua expansão;
**f)** participação efetiva do Conselho Escolar e comunidade na elaboração, desenvolvimento e execução do Projeto Político-Pedagógico;
**g)** verificação do cumprimento do Calendário Escolar e do papel do Conselho de Classe na instituição;
**h)** verificação do cumprimento do Currículo proposto pela instituição, bem como os objetivos e metas alcançadas;
**i)** verificação do processo de avaliação da aprendizagem, incluída a recuperação contínua e paralela, e da avaliação institucional, conforme consta no Projeto Político-Pedagógico.

**TÍTULO VII**

**Da Mudança de Mantenedora, de Endereço e Outros**

**Art. 66 –** Qualquer mudança de endereço e/ou de CNPJ/Mantenedora deverá ser comunicada, prontamente, ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício.

**§ 1º -** A mudança de endereço e/ou de CNPJ/Mantenedora implica a perda do ato autorizador, o que será publicizado por meio de resolução própria, ficando a instituição obrigada a protocolizar novo processo de Autorização de Funcionamento, apresentando a documentação estabelecida no Artigo 56 e em seus incisos e alíneas da presente Resolução.

**§ 2º -** No caso de mudança de endereço, implica na instauração de novo processo de Credenciamento, conforme Artigos 51, 52 e 53 desta Norma.

**§ 3º -** Mudança de endereço e/ou de Mantenedora obriga a instituição a fazer alterações no Regimento, no Projeto Político-Pedagógico, na escrituração e, inclusive, estatutária, quando couber.

**§ 4º -** Se as alterações previstas no *caput* ocorrerem durante a tramitação de processo de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento ou Renovação, os autos serão arquivados a fim de que seja instaurado novo processo com as novas condições da instituição.

**Art. 67 -** As mudanças relativas à anexação de área ou imóvel, na vigência da Autorização de Funcionamento, Reconhecimento ou Renovação, deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de concluída a anexação, por meio de ofício acompanhado de cópia da seguinte documentação:

**I -** comprovante de endereço da instituição, que inclua a área ou o imóvel anexado;

**II -** comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação com vigência igual ou superior a 03 (três) anos;

**III -** Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente, se instituição particular, atualizado;

**IV -** Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, atualizado;

**V - Termo** de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atualizado.

**§ 1º -** A anexação de área ou imóvel implica na verificação *in loco* e na expedição de Relatório Complementar da Verificação Prévia, pela Inspeção Escolar.

**§ 2º -** A ampliação da oferta de ensino, em área ou imóvel anexado, sem o cumprimento do disposto no *caput*, é irregularidade sujeita às sansões previstas nos Artigo 70 desta Norma.

**Art. 68 -** As alterações relativas à mudança de sócios - alteração de sociedade -, na vigência do ato autorizador, de reconhecimento ou renovação, devem ser comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, via ofício, com cópia anexa dos seguintes documentos:

**I -** contrato original e das alterações contratuais, caso haja, com registro no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial do Estado de Goiás (Juceg);

**II -** Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço do(s) sócio(s) admitido(s).

**Art. 69 -** A mudança de nome empresarial e/ou de fantasia, na vigência de Autorização de Funcionamento, do Reconhecimento ou Renovação, deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, em 30 (trinta) dias, via ofício, com cópia anexa da alteração contratual ou estatutária.

**§ 1º -** Mudança de denominação obriga a instituição a fazer alterações no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico, na escrituração e, inclusive, estatutária, quando couber

**§ 2º -** O nome de fantasia, caso exista, deverá constar em todos os documentos da instituição presentes dos autos como no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico, no requerimento, na ficha de identificação, no termo de convênio e outros.

**TÍTULO VIII**

**Dos Procedimentos e das Sanções**

**Art. 70 -** Às instituições jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, que descumprirem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução e nas demais leis e normas referentes à oferta e ao desenvolvimento do ensino, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I -** notificação aos responsáveis, com base nos artigos infringidos desta Norma, estabelecendo-se prazo para que a instituição promova as devidas adequações;

**II -** advertência aos responsáveis, por meio de ofício, relativa às medidas cabíveis, conforme o caso;

**III -** acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis:

**a)** suspensão das matrículas para o ano letivo seguinte;

**b)** suspensão total das atividades educacionais, por período determinado;

**c)** determinação da cassação do ato autorizador, de reconhecimento ou renovação concedido;

**d)** determinação do encerramento das at

**§ 1º -** O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar processo visando à suspensão ou o encerramento das atividades educacionais de uma instituição ou à determinação de cassação do ato autorizador em vigência, garantirá à instituição o direito ao contraditório e à ampla defesa, em grau de recurso ao Conselho Pleno, em consonância com os dispositivos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela instituição, da notificação expedida pelo órgão.

**§ 2º -** Notificação é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação dará conhecimento, oficial e legal, a uma instituição educacional de que, na organização pedagógica, administrativa e/ou física, há descumprimento desta Resolução, e estabelecerá prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, para que a instituição realize as devidas adequações.

**§ 3º -** Advertência é o comunicado, por meio de ofício emitido pelo Conselho Municipal de Educação, para que o responsável pela instituição educacional tome conhecimento do descumprimento do disposto nesta Resolução, das deliberações do Conselho Pleno e/ou das demais legislações e das implicações que podem advir do descumprimento.

**§ 4º -** A advertência será expedida caso os procedimentos de notificação não sejam atendidos no prazo estipulado, ou conforme a gravidade do fato assim exigir.

**§ 5º -** Encerramento das atividades corresponde ao ato que implica no término da prestação de serviços desenvolvida pela unidade educacional.

**§ 6º -** Caberá ao Conselho Pleno determinar a sanção adequada a cada caso.

**Art. 71 -** A suspensão das atividades educacionais poderá ser total ou parcial e ocorrer em caso de interdição do prédio da instituição, por deliberação do Poder Público, por ato do Conselho Municipal de Educação ou órgãos competentes e pela própria mantenedora, quando for constatada:

**I -** ameaça iminente à segurança e à saúde dos alunos, dos profissionais e dos visitantes da instituição;

**II -** necessidade de obras, que exijam a desocupação do prédio.

**Parágrafo Único -** Quando ocorrer a suspensão das atividades de uma instituição, todos os envolvidos nessas atividades deverão ser comunicados por parte do órgão que promoveu a deliberação, e esse comunicado deverá ser registrado em ata pela instituição.

**Art. 72 -** A determinação da cassação do ato autorizador, de reconhecimento ou renovação, poderá ocorrer a qualquer momento de sua vigência, depois de esgotados todos os prazos e/ou recursos concedidos à instituição para que cumpra o previsto nesta Resolução.

**Parágrafo Único -** O Conselho Municipal de Educação dará publicidade à determinação de cassação do ato autorizador e seus motivos.

**Art. 73 -** O encerramento das atividades pode ocorrer por iniciativa da instituição, quando do setor privado, pela Secretaria Municipal de Educação, quando do setor público, ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação, após a conclusão das atividades letivas, dependendo do caso.

**Parágrafo Único -** Quando a instituição/mantenedora propuser o encerramento de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação, os funcionários e os pais das crianças atendidas ou os responsáveis por elas devem ser comunicados, por meio de ofício, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**TÍTULO IX**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 74 –** Anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, os diretores escolares devem atualizar os termos de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar e o Alvará Sanitário.

**Art. 75 –** O Poder Público e as instituições escolares devem garantir condições para o trabalho e a organização de espaços e tempos que assegurem aos alunos proteção contra qualquer forma de negligência no interior da instituição educativa, conforme o disposto na Lei Nacional nº 8.069/1990.

**Art. 76 -** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança e ao adolescente deverão ser, por parte da direção escolar, obrigatoriamente, comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art. 77-**As crianças em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em instituição de educação pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença, nos termos da Resolução CNE/CEB nº03/2012.

**Parágrafo Único -** São consideradas crianças em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal situação por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, estrangeiros, refugiados, crianças em tratamento de saúde fora de sua cidade de origem, entre outros.

**Art. 78 -** A construção ou a ampliação das instituições educacionais públicas ou privadas depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes e deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício, para o devido acompanhamento.

**Parágrafo Único -** Caso o procedimento de que trata o *caput* não seja observado, o processo da instituição será diligenciado e enviado ao Conselho Pleno, que deliberará sobre a pertinência da concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para que a instituição apresente a documentação prevista nesta Resolução, a fim de efetivar o Credenciamento.

**Art. 79 -** Será considerada em situação irregular a instituição educacional sem a Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação ou com a Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento vencidos.

**Art. 80 -** Os prejuízos causados aos estudantes, em virtude de situação de irregularidade, serão de exclusiva responsabilidade da instituição educacional/Mantenedora e tratadas nas instâncias competentes.

**Art. 81 -** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas, prover as condições físico-estruturais e de recursos humanos estabelecidas na presente Resolução, para a regularização das instituições.

**Art. 82 -** À Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação compete orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos legais e pedagógicos referentes à regularização e funcionamento das instituições educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, bem como elaborar Relatórios de Verificação Prévia, de acompanhamento e outros.

**Parágrafo Único -** A instituição que dificultar e/ou não permitir o trabalho da Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação estará sujeita à advertência.

**Art. 83 -** A instituição deverá afixar, em local visível ao público, cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento/Renovação de ensino.
**Art. 84 -** Em todos os documentos expedidos pela unidade educacional deve constar a referência ao número da Resolução de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento/Renovação de ensino concedida pelo Conselho Municipal de Educação, evidenciando situação regular da instituição para prestação dos serviços educacionais.
**Art. 85 -** Os estabelecimentos comerciais, porventura existentes no interior das unidades educacionais privadas, deverão ter como finalidade única atender à comunidade educacional e estar de acordo com a legislação vigente.
**Parágrafo Único -** Os restaurantes ou similares deverão se adequar às normas sanitárias e de segurança, no que se refere à orientação de nutricionista e às condições de higiene e funcionamento da cozinha, e deverá ser apresentado à Inspeção Escolar, sempre que solicitado, o respectivo Alvará de Vigilância Sanitária e Termo de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar.
**Art. 86 -** As mantenedoras das instituições de Educação Infantil deverão se organizar de modo a oferecer brinquedos, parques infantis e equipamentos, que atendam às especificidades das crianças com deficiência física, em conformidade com as normas de segurança.
**Art. 87 -** As Diretrizes Organizacionais do Ano Letivo da Rede Municipal de Ensino, que definem os critérios para orientar a gestão das instituições públicas, devem respeitar o que estabelece esta Resolução.
**Parágrafo Único -** Alterações nas Diretrizes Organizacionais da Rede Municipal de Ensino, em vigência, devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.
**Art. 88 -** A Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, antes do início das atividades letivas de uma nova instituição de ensino, o nome e o endereço da unidade educacional a ser inaugurada, a forma de organização dos agrupamentos e o número de crianças que serão atendidas, precedendo ao processo de Credenciamento.
**Art. 89 -** A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar, anualmente, a este Conselho informações referentes às instituições educacionais a serem criadas e relatórios descritivos sobre dados das estatísticas educacionais relativas às etapas e modalidades de ensino ofertadas.
**Parágrafo Único –** As instituições privadas de Educação Infantil devem informar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação os dados estatísticos educacionais citados no *caput*.
**Art. 90 -** Caso seja constatada instituição educacional em funcionamento sem o Credenciamento, seu representante legal será convocado a comparecer ao órgão para receber, oficialmente, o comunicado de que a instituição está funcionando de forma irregular e de que a denúncia desse fato poderá ser encaminhada aos órgãos competentes, conforme o disposto no Artigo 70, caso a mantenedora não tome as providências legais de regularização da unidade.
**Art. 91 -** As instituições jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, as quais, por motivos diversos, encontrem-se, até a data de publicação desta Resolução, sem ato autorizador ou com ato de Reconhecimento/Renovação vencidos, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para promoverem as ações necessárias à sua regularização.
**Art. 92 -** No caso das instituições que não atendam às exigências desta Resolução para obtenção da Autorização de Funcionamento, poderá ser concedida Autorização Precária, para que elas promovam as devidas adequações, de acordo com as determinações e os prazos deliberados pelo Conselho Pleno.
**Art. 93 -** O processo referente aos atos de Autorização de Funcionamento e de Reconhecimento ou Renovação da instituição, após sua tramitação final, será arquivado no Conselho Municipal de Educação.
**Art. 94 –** Os processos em trâmite no Conselho Municipal de Educação até a data de publicação desta Resolução, caso incompletos, deverão ser devolvidos às instituições para adequação quanto à relação documental nesta estabelecida.
**Parágrafo Único –** Nos casos de processos completos em trâmite no Conselho Municipal de Educação até a data de publicação desta Norma, estes serão concluídos conforme os preceitos da Norma vigente à época.
**Art. 95 -** As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.
**Art. 96 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Indiara, aos 31 dias de janeiro de 2020.

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***
Presidente

Conselheiros

***ALESSANDRA RAMOS DA SILVA***

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***

***ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES***

***DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA***

***ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO***

***ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA***

***JUCELENE GONÇALVES DE FARIA SILVA***

***LEIDIMAR ALVES DE LIMA***

***LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE***

***LUÍS CARLOS DORNELES LIMA***

***LUIZ FERNANDO BATISTA***

***WILMA LUCIA DE MELO***

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**7A558212

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Indiara – Goiás ao Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIARA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 785/2016 de 14 de junho de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a aprovação da adesão ao Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás (Resolução CEE/CP N° 08, de 06 de dezembro de 2018) para o Sistema Municipal de Ensino de Indiara – Goiás, em conformidade com o disposto na Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e demais documentos legais.
**Art. 2º** - As Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Indiara – Goiás, tanto instituições municipais quanto privadas, deverão organizar seus currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental conforme o Documento Curricular de Goiás bem como sua implantação a partir do Ano Letivo Escolar de 2020.
**Art. 3° -** As Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Indiara – Goiás, tanto instituições municipais quanto privadas, deverão articular seu processo educacional tendo como centro a criança e o adolescente como protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.
**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos à data de 06/01/2020.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Indiara – GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***
Presidente

Conselheiros

***ALESSANDRA RAMOS DA SILVA***

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***

***ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES***

***DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA***

***ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO***

***ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA***

***JUCELENE GONÇALVES DE FARIA SILVA***

***LEIDIMAR ALVES DE LIMA***

***LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE***

***LUÍS CARLOS DORNELES LIMA***

***LUIZ FERNANDO BATISTA***

***WILMA LUCIA DE MELO***

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**DECD5766

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**PARECER N°001/2020 – CME/INDIARA - GO**

*O Conselho Municipal de Educação de Indiara, Lei de Criação Nº 785/16, de 14 de junho de 2016, emite parecer favorável à regulamentação dos processos de* Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação de Ensino *de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Indiara, Estado de Goiás, e dá outras providências.*

**I – Informações Gerais**

Em análise a regulamentação dos processos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação de Ensino de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Indiara, Estado de Goiás, e dá outras providências.

**II - Relatório**

Inicialmente, cabe ressaltar que o documento que trata da regulamentação dos processos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação de Ensino de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Indiara, Estado de Goiás foi elaborado em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Em seguida, levado ao Plenário do Conselho Municipal de Educação de Indiara – Goiás para leitura, apreciação, possíveis ressalvas e votação por parte dos Conselheiros.

**III – Conclusão e Voto**

Diante do exposto e considerando os elementos de análise, o parecer é pela aprovação do documento que trata da regulamentação dos processos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação de Ensino de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Indiara, Estado de Goiás, elaborado em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta aprovação retroagirá seus efeitos à data de 06/01/2020.

Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Indiara, aos 31 dias de janeiro de 2020.

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***
Presidente

Conselheiros

***ALESSANDRA RAMOS DA SILVA***

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***

***ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES***

***DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA***

***ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO***

***ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA***

***JUCELENE GONÇALVES DE FARIA SILVA***

***LEIDIMAR ALVES DE LIMA***

***LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE***

***LUÍS CARLOS DORNELES LIMA***

***LUIZ FERNANDO BATISTA***

***WILMA LUCIA DE MELO***

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**FA5DCAED

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**PARECER N°002/2020 – CME/INDIARA - GO**

*O Conselho Municipal de Educação de Indiara, Lei de Criação Nº 785/16, de 14 de junho de 2016, emite parecer favorável à adesão do Sistema Municipal de Ensino de Indiara – Goiás ao Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás e dá outras providências.*

**I – Informações Gerais**

Em análise a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Indiara – Goiás ao Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás (Resolução CEE/CP N° 08, de 06 de dezembro de 2018).

**II - Relatório**

O *Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Educativo de Goiás* foi adotado pela rede estadual a partir da Resolução N° 08, de 06 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação de Goiás. Posteriormente, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação de Indiara – Goiás como sugestão para adesão. Em seguida, levado ao Plenário do Conselho Municipal de Educação de Indiara – Goiás para leitura, apreciação e votação por parte dos Conselheiros.

**III – Conclusão e Voto**

Diante do exposto e considerando os elementos de análise, o parecer é pela aprovação do documento que trata da regulamentação dos processos de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento/Renovação de Ensino de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Indiara, Estado de Goiás, elaborado em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta aprovação retroagirá seus efeitos à data de 06/01/2020.

Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Indiara, aos 12 dias de fevereiro de 2020.

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***
Presidente

Conselheiros

***ALESSANDRA RAMOS DA SILVA***

***ANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA***

***ARISTÓTELES GUIMARÃES GOMES***

***DELMACI VIEIRA DE OLIVEIRA***

***ELBA SIQUEIRA BARBOSA SABINO***

***ELEUZA FRANCO DA SILVA ALMEIDA***

***JUCELENE GONÇALVES DE FARIA SILVA***

***LEIDIMAR ALVES DE LIMA***

***LORRANNA KÁSSIA BORGES DOS SANTOS LEITE***

***LUÍS CARLOS DORNELES LIMA***

***LUIZ FERNANDO BATISTA***

***WILMA LUCIA DE MELO***

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**E2E95B3E

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPAMERI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 - 2021**

**REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 / 2021**

**CAPÍTULO I**
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema único de saúde - SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2020 - 2021 no Município de Ipameri-GO, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução n° 453/2012-CNS, Lei Municipal n° 3.266/2019 e com o Regimento Interno do CMS.

**CAPÍTULO II**
**DO CRONOGRAMA**

**Art. 2º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:
I - O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
II - A publicação do Edital de Convocação ocorrerá no mínimo trinta (30) dias antes do pleito eleitoral;
III - A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito eleitoral;
IV - A eleição será realizada no mínimo 10 (dez) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
V - A homologação do resultado da eleição será realizada em no máximo 10 (dez) dias antes da posse integrantes do CMS;
VI- A posse dos integrantes do CMS ocorrerá logo após a homologação do resultado.

**CAPÍTULO III**
**DO EDITAL**

**Art. 3º** O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:
I - Quantitativo de vagas por segmento;
II - Conceituação de cada segmento;
III -Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
IV - Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao sistema Único de Saúde - SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

**CAPÍTULO IV**
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I**
**Das inscrições e Habilitações**

**Art. 4º** As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao sistema Único de Saúde - SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Avenida Pandiá Calógeras, n°84, Centro, na cidade de Ipameri no Estado de Goiás.
**§ 1º** O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 19/Fev a 19/Mar/2020 no horário das 08:00 às 17:00 horas.
**§ 2º** As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
**§ 3º** Encerradas as inscrições a Comissão Eleitora deverão, em até sete (7) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2020 - 2021.
**§ 4º** Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2020 - 2021 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.
**§ 5º** A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela comissão Eleitoral.
**§ 6º** As organizações terão prazo de 48 horas para interposição de recursos junto à comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.
**§ 7º** A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no §anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

**Seção II**
**Da Documentação**

**Art. 5º** As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - **Instituições e entidades:**
a. Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social;
b. Oficio de indicação de indicação do representante legal e suplente;
c. Cópia da cédula de identidade do representante legal e suplente.
d. Comprovante de Endereço do representante legal e suplente;
e. Ficha de inscrição devidamente preenchida do representante legal e suplente;

**II - Movimentos sociais:**
a. Cópia da ata de fundação da entidade ou movimento social;
b. Oficio de indicação de indicação do representante legal e suplente;
c. Cópia da cédula de identidade do representante legal e suplente.
d. Comprovante de Endereço do representante legal e suplente;

e. Ficha de inscrição devidamente preenchida do representante legal e suplente;

**Seção III**
**Da Eleição**

**Art. 6º** As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2020 - 2021 serão realizadas em Ipameri, no dia 26/03/2020, das 8:00 às 12:00 horas, em local a ser definido pela comissão Eleitoral.
**§ 1º** A Plenária do segmento dos usuários elegerá seis (06) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2020 - 2021 no CMS;
**§ 2º** A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá três (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2020 - 2021 no CMS;
**§ 3º** A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão três (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2020 - 2021 no CMS;
**§ 4°** o credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08:00 às 08:30, impreterivelmente.
**§ 5º** O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.
**§ 6º** A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 08:30 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09:00, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12:00 horas.
**§ 7º** Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;
**§ 8º** A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;
**§ 9º** Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;
**§ 10º** Havendo empate o critério para proclamação da instituição eleita, será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no município;
**§ 11º** Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;
**§ 12º** Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado

**Seção IV**
**Da Interposição de Recursos**

**Art. 7º** 0 prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.
**§ 1º** A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.
**§ 2º** A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.
**§ 3º** Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

**Seção v**
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8ºo** Á Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.
**§ 1º** A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Secretário Adjunto.
**§ 2º** Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
**§ 3º** As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.
**§ 4º** Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Eleitoral:
I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
II - Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
III - Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
VI - Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
VII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator
VIII -Indicar um relator para acompanharas discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
IX - Apurar os votos;
X - Proclamar o resultado eleitoral.

**Art. 10º** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:
I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
III - Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
IV - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
V - Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
VI - Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 11º** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:
I - Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
II - Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

**Art. 13º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

**Art. 14º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ipameri, 13 de Fevereiro de 2020.

***VINÍCIUS AZEREDO BORGES***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**8CACF17B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA G.S.S. Nº.: 005, 03 DE JANEIRO DE 2020**

**PORTARIA G.S.S. Nº.: 005, 03 DE JANEIRO DE 2020**

"Designo o Farmacêutico que menciona e dá outras providências"

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI – GO**, no uso das atribuições e competências que lhe confere o cargo, de acordo com o Decreto nº. 420, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº. 422, de 02 de maio de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o farmacêutico GILBERTO CARNEIRO, CRF-GO nº 1.891 como **Responsável Técnico** da FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE IPAMERI da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - CNES Nº 6449476.
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI – GO**, aos 03 (quatro) dias do mês de janeiro de 2020.

***FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

**Publicado por:**
Helcio Roque
**Código Identificador:**0F3B888F

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 327/2020**

**PROCESSO DE DISPENSA nº 327/2020**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro dispensável a licitação referente a contratação da empresa para prestação de serviços de segurança, para atender o evento CARNAFOLIA 2020 no Município de Ipameri, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 315/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.849.089/0001-04, situada na Rua Vitalino Fernandes nº 28 – Vila dos Funcionários em Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000, representada pelo sócio proprietário EVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 527.443.961-68, no valor total de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2020001330.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020.

***WALTER ALVES DO NASCIMENTO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO DE DISPENSA nº 327/2020**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER O EVENTO CARNAFOLIA 2020 no Município, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 315/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.849.089/0001-04, situada na Rua Vitalino Fernandes nº 28 – Vila dos Funcionários em Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000, representada pelo sócio proprietário EVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 527.443.961-68, no valor total de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), para vigência do contrato de 21 a 25 de fevereiro de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020.

***DANIELA VAZ CARNEIRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**D53AB83B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 347/2020**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publica o extrato do contrato de prestação de serviços conforme Artigo 27, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993 e Parecer nº 315/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **ÁGUIA DOURADA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.849.089/0001-04, situada na Rua Vitalino Fernandes nº 28 – Vila dos Funcionários em Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000, representada pelo sócio proprietário EVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 527.443.961-68, no valor total de R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), para vigência do contrato de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020**.**

**Ipameri-Goiás**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.

***DANIELA VAZ CARNEIRO***
Gestora Municipal

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**DBFA19F3

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ

sob o nº. 07.783.548/0001-02; o **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, todos com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios e representados pelo seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com início em **01/03/2020 ao dia 16/03/2020**, no horário das **13:00h** às **17:00h**, no Palácio Entre Rios, sito a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços na área de publicidade institucional, para comunicação, divulgação e publicação na imprensa escrita e radiodifusão, em atendimento ao art. 37, IX da Constituição Federal, de atos oficiais do credenciante, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Caso não haja credenciados bastantes para suprir as necessidades do credenciante, permanecerá aberto o presente edital até o dia 31/12/2020.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, no endereço acima indicado, ou pelo telefone (64) 3491 6000.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.

***WALTER ALVES DO NASCIMENTO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**50F502DC

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECISÃO E CONVOCAÇÃO PP 002/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO**

**DECISÃO E CONVOCAÇÃO PP 002/2020**

**DESPACHO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2020**
**PROCESSO n° 2020000084**

Após análise e decisão, da impugnação apresentada pela empresa **TecnoMarra – Filipe Abrão Marra**, inscrita sob CNPJ: 23.695.310/0001-73 ao edital de Pregão Presencial nº 002/2020, para que haja tempo hábil e para que os interessados tenham ciência e formulem suas propostas **DESIGNO** o dia**09/03/2019,**às **08:30** para recebimento dos invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital e processamento do certame.

Intimem-se via Diário Eletrônico (www.agm-go.org.br).

**Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.

***CLAUDIO GRATÃO PEREIRA***
Pregoeiro (a)

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**15D005F3

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECISÃO DE CANCELAMENTO DE ITENS**

**DECISÃO DE CANCELAMENTO DE ITENS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ASSEIO**

Recebemos e conhecemos do pedido de desistência da licitação interposto pela empresa RAQUEL LOPES 55635873120, CNPJ: 27.195.508/0001-49, situada na Rua Dona Eva, s/n, QD. 22 LT. 4, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás.

A CONTRATADA alega que sua desistência ao fornecimento do saldo dos itens da Ata de Registro de Preços é devido o encerramento de suas atividades, inclusive com baixa do registro da empresa.

**Face ao exposto**, DEFIRO o cancelamento do saldo dos itens em que a empresa RAQUEL LOPES 55635873120, CNPJ: 27.195.508/0001-49 se sagrou vencedora na fase de lances do Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Licitatório nº 014/2019.

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020**.

***ADAIL XAVIER FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**2B8C618A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 14/2020
Contrato Nº: 1601/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: MORAES E CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar reforma e adequação/adaptação do prédio do centro administrativo para instalação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás.

Valor total: R$ 23.771,58 (Vinte e Três Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Vigência: de 07/01/2020 a 07/03/2020
Data da Assinatura: 07/01/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: José Antônio de Amorim Neto.
Pelos Contratados: Everton Moraes de Carvalho

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 07 de Janeiro de 2020

***JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**D2F54938

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro aditivo ao contrato nº 001/2020. Tomada de Preços nº 006/2019. O presente Termo Aditivo, objetiva a sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes passa a vigorar o prazo para conclusão total dos serviços será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020. Contratado: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda CNPJ 15.984.883/0001-99. Data 21/02/2020.

**Publicado por:**
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
**Código Identificador:**9D35D965

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 244

Extrato de publicação de Dispensa n° 244/2020
Processo administrativo n° 2417/2020
Objeto: Aquisição de açúcar e óleo de soja para preparação de lanche dos CMEIS no mês de março de 2020.
Contratado: Supermercado Padra LTDA.
Contratante: Fundo Municipal de Educação.

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES***
Presidente CPL.

Nerópolis, 21 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Laiz Cristina Nogueira
**Código Identificador:**7BDB855B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO Nº. 46/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 46/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.104/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 61/2020** E **PARECER JURÍDICO N. 205/2020**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ELIEZER MACEDO BATISTA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NO/PARA A/O PREPARAÇÃO/FORNECIMENTO DE LANCHES, SENDO: UM SANDUÍCHE (X-SALADA ESPECIAL CONTENDO: PÃO, HAMBÚRGUER, OVO, QUEIJO MOZZARELLA, SALSICHA, MILHO VERDE, TOMATE, BATATA PALHA, ALFACE,) COM UM REFRIGERANTE (LATA (SABOR COLA OU GUARANÁ)), EM ATENDIMENTO/ATENDENDO AO GABINETE DO PREFEITO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **ELIEZER MACEDO BATISTA – ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**D61CA919

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PIRANHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EDITAL DE COMUNICAÇÃO - PROCESSO N° 0435/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 003/2020

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**
**PROCESSO N° 0435/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 003/2020**

Comunicamos que o Processo nº. **0435/2020**, na modalidade Pregão Presencial de nº **003/2020**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL E FÓRMULAS ALIMENTARES. CONVENIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS POR MEIO DO PROCESSO Nº 201900010022286,** teve os seguintes vencedores com os seguintes valores:

**C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Qd 41, Lt b11, Bairro Jardim Luz, APARECIDA DE GOIANIA – GO
**R$ 36.496,35 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**

**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAG. E PESQ. LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.724.729/0001-61, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435, Qd.14, Lt.20, Bairro Faiçalville, GOIANIA/GO.
**R$ 6.005,04 (SEIS MIL, CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

**PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68, estabelecida na RUA SÃO PAULO, N.º39, Bairro MEDEIROS, RIO VERDE/GO.
**R$ 51.743,58 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

**RM HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, estabelecida na AV. SONNEMBERG, nº 544, QD. 147, LT. 17/18, Bairro CIDADE JARDIM, GOIANIA/GO.
**R$ 33.285,83 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

**SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C 159 nº 674QUADRA 297, LOTE 19/20 Bairro JARDIM AMÉRICA GOIANIA/GO
**R$ 50.244,86 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 177.775,66 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)** e, para conhecimento geral, expediu-se o presente edital.

Publique-se.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás***, aos 21 dias do mês Fevereiro do ano de 2020.

***VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES***
Pregoeiro

***LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE***
Equipe de Apoio

***CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**3B7363FF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE POSSE

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DE CONTRATO N.153/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.003/2020

Processo nº 1312/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 153/2020; Dispensa de Licitação nº 003/2020: Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: LAIZ MARQUES BATISTA 03465447182, CNPJ: 24.407.872/0001-37; Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de manutenção em equipamentos da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo eles: um ar condicionado; uma cerca elétrica; um freezer e uma geladeira, conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Ação Social, José Mozart Rivelli Cardoso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 18/02/2020 a 18/05/2020. Valor: R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais). Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – SECRETARIO DO FMAS, **LAIZ MARQUES BATISTA** – LAIZ MARQUES BATISTA 03465447182; Data de Assinatura: 18/02/2020.

**Publicado por:**
Giovanna Numes da Silva
**Código Identificador:**3D5559E2

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.001/2020
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 363/2019; Pregão Presencial SRP nº 033/2019; Ata de Registro de Preços Nº 001/2020; Contratante: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: **C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL CNPJ: 30.223.548/0001-61 VALOR: R$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 21/02/2020 a 21/02/2021** Objeto: Registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para atender as necessidades da Secretaria da ação social e seus departamentos; Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – GESTOR DO FMAS **– CLEBER BARROS GOMES** – **C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL**; Data de Assinatura: 21/02/2020.

**Publicado por:**
Giovanna Numes da Silva
**Código Identificador:**A37DF5D8

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
### PARECERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**
**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 586/2020 de Autoria da Prefeitura Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa fé de Goiás/Go, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***LUÍS DE ASSIS FREIRE***
Presidente

***WENDEL NERY DE SOUSA***
1º Relator

***MARCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA***
2° Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 586/2020 de Autoria da Prefeitura Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa fé de Goiás/Go, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***AUGUSTO FERREIRA RAMOS***
Presidente

***LUÍS DE ASSIS FREIRE***
1º Relator

***RONALDO FELIZARDO RODRIGUES***
2° Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 586/2020 de Autoria da Prefeitura Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa fé de Goiás/Go, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***ELIAS CAMARGO***
Presidente

***WENDEL NERY DE SOUSA***
1º Relator

***RONALDO FELIZARDO RODRIGUES***
2° Relator

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 586/2020 de Autoria da Prefeitura Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa fé de Goiás/Go, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***PEDRO JOSÉ VELUZ DA SILVA***
Presidente

***AUGUSTO FERREIRA RAMOS***
1º Relator

***CLEITON MESSIAS SILVA***
2° Relator

**Publicado por:**
Deiviana da Silva Sousa Alves
**Código Identificador:**7AF4368B

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PARECERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 587/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Altera a redação do artigo 164 da Lei Municipal N° 028/90, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***LUÍS DE ASSIS FREIRE***
Presidente

***WENDEL NERY DE SOUSA***
1º Relator

***MARCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA***
2° Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 587/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Altera a redação do artigo 164 da Lei Municipal N° 028/90, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***AUGUSTO FERREIRA RAMOS***
Presidente

***LUÍS DE ASSIS FREIRE***
1º Relator

***RONALDO FELIZARDO RODRIGUES***
2° Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 587/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Altera a redação do artigo 164 da Lei Municipal N° 028/90, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***ELIAS CAMARGO***
Presidente

***WENDEL NERY DE SOUSA***
1º Relator

***RONALDO FELIZARDO RODRIGUES***
2° Relator

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 587/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Altera a redação do artigo 164 da Lei Municipal N° 028/90, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***PEDRO JOSÉ VELUZ DA SILVA***
Presidente

***AUGUSTO FERREIRA RAMOS***
1º Relator

***CLEITON MESSIAS SILVA***
2° Relator

**Publicado por:**
Deiviana da Silva Sousa Alves
**Código Identificador:**D983D4D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PARECERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 588/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Argentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias do Município de Santa Fé e Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***LUÍS DE ASSIS FREIRE***
Presidente

***WENDEL NERY DE SOUSA***
1º Relator

***MARCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA***
2° Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 588/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Argentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias do Município de Santa Fé e Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências''.
Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***AUGUSTO FERREIRA RAMOS***
Presidente

***LUÍS DE ASSIS FREIRE***
1º Relator

***RONALDO FELIZARDO RODRIGUES***
2° Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 588/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Argentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias do Município de Santa Fé e Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***ELIAS CAMARGO***
Presidente

***WENDEL NERY DE SOUSA***
1º Relator

***RONALDO FELIZARDO RODRIGUES***
2° Relator

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 588/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que "Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Argentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias do Município de Santa Fé e Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,20 de Fevereiro 2020.

***PEDRO JOSÉ VELUZ DA SILVA***
Presidente

***AUGUSTO FERREIRA RAMOS***
1º Relator

***CLEITON MESSIAS SILVA***
2° Relator

**Publicado por:**
Deiviana da Silva Sousa Alves
**Código Identificador:**4A22739B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 054**

PORTARIA Nº 054/2020 Santa Fé de Goiás, 21 de Fevereiro de 2020.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ORTILIÃO ALVES PEREIRA NETO, portador do CPF nº 046.438.941-05, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 21 de Fevereiro de 2020, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trina e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020.

**Publique-se e registre.**

***LUCIANA ARÃO GOMES***
Secretaria Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**EABF819A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 055**

PORTARIA Nº 055/2020 Santa Fé de Goiás, 21 de Fevereiro de 2020.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. LAETE PINHEIRO DE MORAIS RIBEIRO, portadora do CPF nº 773.195.081-68, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, empreendeu viagem no dia 21 de Fevereiro de 2020, à cidade de Goiânia para ir a Central de Regulação, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de 01 (uma) diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020.

**Publique-se e registre.**

***LUCIANA ARÃO GOMES***
Secretaria Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**786B5272

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 056**

PORTARIA Nº 0056/2020 Santa Fé de Goiás, 21 de Fevereiro de 2020.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 21 de Fevereiro de 2020, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020.

**Publique-se e registre.**

***LUCIANA ARÃO GOMES***
Secretaria Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**786FC75D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 057**

PORTARIA Nº 057/2020 Santa Fé de Goiás, 21 de Fevereiro de 2020.

*"Dispõe a disposição de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a Servidora Sra. **MARTA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a ficar a disposição da AGRODEFESA (Agencia Goiânia de Defesa Agropecuária), do Estado de Goiás, Unidade Operacional local de Santa Fé de Goiás, com vencimentos de inteira responsabilidade deste Município.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020.

**Publique-se e registre.**

***MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F92CE7F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 058**

PORTARIA Nº 058/2020 Santa Fé de Goiás, 21 de Fevereiro de 2020.

*"Dispõe a disposição de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a Servidora Sra. **HELENA PATRICIA CAETANO DE FREITAS**, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a ficar a disposição da AGRODEFESA (Agencia Goiânia de Defesa Agropecuária), do Estado de Goiás, Unidade Operacional local de Santa Fé de Goiás, com vencimentos de inteira responsabilidade deste Município.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2020.

**Publique-se e registre.**

***MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**92BF433A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE TRINDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 024/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 3° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2016 |
| **Tipo de contrato:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **DJENANE GOMES PEREIRA EIRELI - ME** |
| **Objeto:** | TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES |
| **Valor Total:** | **R$ 325.188,00 (trezentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e oito reais).** |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |

| | |
|---|---|
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0319.05.452.1007.2059 - 339039 |
| **Data da assinatura:** | 26/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**9965ED54

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 063/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 2° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 |
| **Tipo de contrato:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **DJENANE GOMES PEREIRA EIRELI - ME** |
| **Objeto:** | SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA E TRATOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO. |
| **Valor Total:** | **R$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)** |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0319.04.452.1007.2059 - 339039 |
| **Data da assinatura:** | 27/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**A973E6DF

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 030/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 3° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2016 |
| **Tipo de contrato:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **X-LOC LOCAÇÕES LTDA** |
| **Objeto:** | TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. |
| **Valor Total:** | **R$ 263.760,00 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta reais).** |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0331.15.451.1537.2106 - 339039 |
| **Data da assinatura:** | 26/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**4EFB663A

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 046/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 3° Termo Aditivo – PREGÃO ELETRONICO N° 115/2016 |
| **Tipo de contrato:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| **Contratantes:** | PREFEITURA MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **X-LOC LOCAÇÕES LTDA** |
| **Objeto:** | TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TRINDADE |
| **Valor Total** | **R$ 53.760,00 (Cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais).** |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/0/2020 à 31/12/2020 |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0319.04.452.1007.2059 - 339039 |
| **Data da assinatura:** | 26/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**506ABE07

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 203/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 2° Termo Aditivo nº 203/2017 |
| **Tipo de contrato:** | LOCAÇÃO DE IMOVEL |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **MARIA INÊS JAYME RORIZ** |
| **Objeto:** | SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL, DESTINADO A ABRIGAR A EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MESSIAS BITES LEÃO, SITUADA NA RUA 34 N° 332, VILA PAI ETERNO, TRINDADE, GOIÁS. |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Valor Global:** | **R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)** |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0335.12.361.1237.2111 - 339036 |
| **Data da assinatura:** | 26/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**108949A5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 155/2013**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 7° Termo Aditivo nº 155/2013 |
| **Tipo de contrato:** | LOCAÇÃO DE IMOVEL |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **MARIA MARTINS DE OLIVEIRA** |
| **Objeto:** | SETIMO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL, DESTINADO A ABRIGAR A EXTENSÃO DA ESCOLA MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES, SITUADA NA RUA BONFINOPOLIS, Nº 432, QUADRA 1136, LOTE 21, SETOR MAYSA II, TRINDADE-GO. |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Valor Global:** | **R$ 70.761,84 (setenta mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).** |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0335.12.361.1237.2111 - 339036 |
| **Data da assinatura:** | 27/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**FA2A691E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° 070/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 2° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 |
| **Tipo de contrato:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **SAJU CONSTRUTORA LTDA – ME** |
| **Objeto:** | SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA (MINI CARREGADEIRA COM VASSOURA MECANICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO. |
| **Valor Total:** | **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0331.15.451.1537.2106 - 339039 |
| **Data da assinatura:** | 27/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**B7BF4213

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº. 120/20**

**PORTARIA Nº. 120/20. DE, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.020.005.621, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 04.02.2020.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO,** aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2020.

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
Sec. Mun. de Educação e Cultura

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Renata Manrique de Moraes
**Código Identificador:**AB718B6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 082/2020/SMEC**

**PORTARIA Nº 082/2020/SMEC DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

"Concede Gratificação de Serviços Especiais ao servidor que menciona e dá outras providências".

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do artigo 62, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério) e do Decreto nº 062/20, de 11 de fevereiro de 2020; por este ato,

**RESOLVE:**

**I - Conceder** à servidora **ALINE MARQUES BARRA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Gratificação no percentual de 50% (cinqüenta por cento)** sobre o respectivo vencimento básico, pela execução de serviço técnico de coordenação de modulação, cujas atribuições estão elencadas no item III abaixo, **a partir do dia 19 de fevereiro de 2020**.

**II** - A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

**III -** São atribuições da servidora a coordenação da modulação do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - sede, Unidades Escolares e CMEI´s, acompanhamento da freqüência e carga horária de todos os servidores, acompanhamento do processo de contratação e controle da freqüência de estagiários, auxílio e orientação aos Diretores das Unidades quanto a assuntos referentes a recursos humanos, além de outras atividades atinentes à sua área de atuação.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2020.**

***JUAN CARLOS ALVES FREIRE***
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1.027/2019

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**8F5C69A8

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE TROMBAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO 005/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO 005/2020**

**MUNICÍPIO DE TROMBAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e a empresa: **GILSON PABLO DIAS VIANA - ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.240.157/0001-90, firmam entre si contrato no VALOR R$ 35.200,00;** Objeto: **Prestação de serviços de Engenheira Civil para planejar, organizar, executar e controlar projetos na área de construção civil, atendendo as necessidades deste Município.** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: até 31/12/2020. Valor Total R$ **35.200,00**. Fonte: **Tesouro Municipal.**

Data de Assinatura: 18/02/2020.

**Publicado por:**
Ademir Nishmura Junior
**Código Identificador:**96CA506C

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO Nº 6874/2019**
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.**

**DESPACHO**. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 002/2020 destinados a construção de uma academia de saúde no Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
**SOLOART TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CPF/CNPJ sob nº 02.859.733/0001-01**, estabelecida em SCIA, 0, QD 12 CONJ 01 LT 16 - GUARA, BRASÍLIA - DF, vencedora dos itens abaixo relacionados

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/01 | SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVÍL | | 1,0000 | 01 | 294.598,44 | 294.598,44 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 294.598,44 |
| TOTAL DO CERTAME.....R$ | | | | | | 294.598,44 |

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 294.598,44 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.11.10.302.0005.1.013.4.4.90.51 - investimento do fundo municipal de saúde, elementos da despesa: obras e instalações

Água Fria de Goiás, 21 de fevereiro de 2020.

***ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA***
CPF : 001.552.201-60
Secretária Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**8B17F2F9

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 022/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO**
**(PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços de Realização de Procedimentos Cirúrgicos com a empresa JOÃO BARBOSA FILHO - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa JOÃO BARBOSA FILHO - ME, CNPJ/MF: 17.460.113/0001-72, situado a Av. Campelo de Miranda, S/N, Quadra 15, Centro, CEP 73.930-000, Simolândia – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário JOÃO BARBOSA FILHO, brasileiro, Médico, portador da carteira de identidade sob o nº 379002 SSP/RN, CPF/MF nº 106.540.624-04, CRM/GO nº 11856, neste, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Realização de Procedimentos Cirúrgicos**, em atendimento aos pacientes da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, pelo **CREDENCIADO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades ficam em atendimento de **realização de procedimentos cirúrgicos**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura relativa a quantidade de procedimentos realizados, pagará a importância bruta conforme **Anexo I (Tabela de**

**Procedimentos cirúrgicos)**, com estimativa total de 106 cirurgias, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 71.000,00** (Setenta e um mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o tipo de cirurgia e a quantidade realizada por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses,** a contar de **02** de **janeiro** de **2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39** – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado/total** para o presente exercício a quantia estimada de R$ **71.000,00** (Setenta e um mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **2º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

João Barbosa Filho -ME
CNPJ/MF Nº 17.460.113/0001-72
***JOÃO BARBOSA FILHO***
CRM/GO Nº 11856
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Anexo I (Tabela de Procedimentos Cirúrgicos)**

| EXAME | QUANTIDADE | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| Colecistectomia | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| Histerectomia | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| Cesariana | 30 | R$ 1.000,00 | R$ 30.000,00 |
| Laqueadura | 40 | R$ 500,00 | R$ 20.000,00 |
| Vasectomia | 4 | R$ 500,00 | R$ 2.000,00 |
| Hemorroida | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Postectomia | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Ooforectomia | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Hérnia Inguinal | 5 | R$ 1.000,00 | R$ 5.000,00 |
| Hérnia | 5 | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| Hérnia epigástrica | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Hidrolece testicular | 2 | R$ 1.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Pequenas cirurgias | 10 | R$ 250,00 | R$ 2.500,00 |
| | **106** | | **R$ 71.000,00** |

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**922CE09D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO Nº 024/2020**

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº **001/2020**
Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020**

**CREDENCIAMENTO MÉDICO.**

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa DAVID MENDOZA RIFFARACHI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

**Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa DAVID MENDOZA RIFFARACHI - ME, CNPJ/MF: 24.614.815/0001-29, Rua Claudionor P. dos Santos, S/N, Quadra 06, Lt. 41, Sala 01, Residencial Bela Vista I, CEP 73.900-000, Posse – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, DAVID MENDOZA RIFFARACHI, boliviano, casado, residente e domiciliado na cidade de Posse – GO, portador da Carteira de Identidade nº 6048171 SSP/GO, C.P.F. nº 301.286.171-87, CRM-GO nº 3972, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Realização de Procedimentos Cirúrgicos**, em atendimento aos pacientes da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, pelo **CREDENCIADO**, **DAVID MENDOZA RIFFARACHI – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades ficam em atendimento de **realização de procedimentos cirúrgicos**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura relativa a quantidade de procedimentos realizados, pagará a importância bruta conforme **Anexo I (Tabela de Procedimentos cirúrgicos)**, com estimativa total de 106 cirurgias, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 71.000,00** (Setenta e um mil reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o tipo de cirurgia e a quantidade realizada por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses,** a contar de **02** de **janeiro** de **2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39** – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado/total** para o presente exercício a quantia estimada de R$ **71.000,00** (Setenta e um mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **02º** (segundo) dia do mês de **janeiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor
Credenciante

David Mendoza Riffarachi - ME
***DAVID MENDOZA RIFFARACHI***
CRM-GO Nº 3972
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

**Anexo I (Tabela de Procedimentos Cirúrgicos)**

| EXAME | QUANTIDADE | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| Colecistectomia | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Histerectomia | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| Cesariana | 30 | R$ 1.000,00 | R$ 30.000,00 |
| Laqueadura | 40 | R$ 500,00 | R$ 20.000,00 |
| Vasectomia | 4 | R$ 500,00 | R$ 2.000,00 |
| Hemorroida | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Postectomia | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Ooforectomia | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Hérnia Inguinal | 5 | R$ 1.000,00 | R$ 5.000,00 |
| Hérnia | 5 | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| Hérnia epigástrica | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| Hidrolece testicular | 2 | R$ 1.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Pequenas cirurgias | 10 | R$ 250,00 | R$ 2.500,00 |
| | **106** | | **R$ 71.000,00** |

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**C6349FC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO Nº 001/2020**

Processo Administrativo nº 9693/2019
Protocolo Eletrônico nº 022/2019
Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 – Sistema de Registro de Preços
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2019

CONTRATO de Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas para realização do **Carnaval 2020** entre O **Município de Alvorada do Norte/GO** e a Empresa **FENIX ESTUDIOS E PRODUTORA EIRELI - ME**.

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **FENIX ESTUDIOS E PRODUTORA EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº **29.587.130/0001-54**, situada na Q QND 57, S/N, Lote 01, 03 e 05, CEP 72.120-570, Taguatinga Norte, Brasília – DF, de ora em diante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, senhor **Zilto Soares dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3493818-7806345 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF 634.353.061-49, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9693/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 007/2019 (Registro de Preços)**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços** na **locação de equipamentos e estruturas**, para **realização** do **Carnaval 2020**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
A CONTRATADA se compromete e se obriga a **Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas (**palco, som, iluminação, grupo gerador e demais**), para** realização do **Carnaval 2020** do **Município de Alvorada do Norte** – GO, nos dias **22**, **23** e **24** de **fevereiro** de **2020**, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato, conforme **Proposta de Preços** apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2019** (Registro de Preços).

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1 –** Os itens do Anexo I, a serem fornecidos deverão ser entregues junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
**2.2 –** O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido a verificação.
**2.3 –** O prazo para entrega do objeto licitado será até **20/02/2020**.
**2.4** – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
**2.5 –** O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **22 a 24/02/2020**.
E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, transporte ou frete dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **23.695.0501-2.030 - Manutenção e Promoção do Turismo,** Elemento de Despesa n.º **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,** no valor de **R$ 66.410,89** (Sessenta e seis mil quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos), previamente empenhado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 –** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.
**6.2** – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
**6.3** – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial** nº **007/2019 (Registro de Preços)**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9693/2019**.

**CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93, 8883/94, 10.520/02, **Decreto Federal nº 7892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial** nº **007/2019 (Registro de Preços)**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9693/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O sistema de pagamento do objeto contratado será dividido em 03 (três) vezes.
**11.2** havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
Comprovando a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (conjunta federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Regularidade Trabalhista e Certidão Estadual, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento do material em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;
**13.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
**13.3** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2020**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal
Contratante

Fenix Estudios E Produtora EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 29.587.130/0001-54
***ZILTO SOARES DOS SANTOS***
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

**ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)**
**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019**
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

**Locação de equipamentos e estruturas para realização do carnaval 2020, nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2020.**

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UN | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE CAMARIM (04 unidades) de 4x4m (diária) | Di | 3,0000 | 1.595,61 | 4.786,83 |
| 2 | LOCAÇÃO DE PALCO NO FORMATO GEOSPACE (diária) | Di | 3,0000 | 3.829,46 | 11.488,38 |
| 3 | LOCAÇÃO DE HOUSE-MIX 2 ANDAR (diária) | Di | 3,0000 | 510,59 | 1.531,77 |
| 4 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE (diária) | Di | 3,0000 | 4.206,02 | 12.618,06 |
| 5 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (diária) | Di | 3,0000 | 2.552,97 | 7.658,91 |
| 6 | LOCAÇÃO DE GROUND EM BOX TRUSS (GRID) (diária) | Di | 3,0000 | 957,36 | 2.872,08 |
| 7 | LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR - 180 KVA (diária 12h) | Di | 3,0000 | 861,63 | 2.584,89 |
| 8 | LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR - 260 KVA (diária 12h) | Di | 3,0000 | 989,28 | 2.967,84 |
| 10 | LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS (30 unidades) (diária) | Di | 3,0000 | 1.244,57 | 3.733,71 |
| 13 | LOCAÇÃO DE CAMAROTE DE GRANDE PORTE (diária) | Di | 3,0000 | 2.552,97 | 7.658,91 |
| 17 | LOCAÇÃO DE FECHAMENTO (PLACAS) (mt. linear) | Mt | 370,0000 | 9,57 | 3.540,90 |
| 18 | LOCAÇÃO DE ALAMBRADOS OU DISCIPLINADORES (mt. linear) | Mt | 200,0000 | 3,83 | 766,00 |
| 19 | LOCAÇÃO DE BARRICADA DE CONTENÇÃO (mt. linear) | Mt | 45,0000 | 27,44 | 1.234,80 |
| 20 | LOCAÇÃO DE BACKDROP (diária) | Di | 3,0000 | 478,68 | 1.436,04 |
| 21 | LOCAÇÃO DE PÓRTICO 08X05m (diária) | Di | 3,0000 | 510,59 | 1.531,77 |
| TOTAL GERAL: | | | | | **66.410,89** |

Alvorada do Norte – GO, **02** de **janeiro** de **2020.**

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
Órgão Gerenciador Da Ata
***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal / Autoridade Competente

**Publicado por:**
Leonardo Santos de Almeida
**Código Identificador:**027AC70E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO CONTRATO Nº 008/2020 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

| | |
|---|---|
| EXTRATO CONTRATO Nº 008/2020 | Processo nº 157/2020 |
| Modalidade de Licitação | Dispensa de Licitação |
| Fundamentação | Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| Contratante | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º**11.267.244/0001-51.** |
| Contratada | **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **06.065.614/0001-38**, sediada na Rua C-159, nº 674, Qd. 297, Lt.20, |

| | |
|---|---|
| | Jardim América, Goiânia - Goiás, CEP nº 74.255-140, por sua representante legal a senhor **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 895.030.901-72, portador da carteira de identidade n° 3628359 2ª Via – DGPC/GO, doravante simplesmente **CONTRATADA** |
| Objeto | Constitui objeto da presente contratação emergencial para aquisição de medicamentos e leites que são necessários para cumprimento da política nacional medicamentosa tendo na relação medicamentos da Farmácia Básica, Insulinas, Medicamentos e Leites, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre. |
| Dotação | 06 – FMS – BURITI ALEGRE<br>06.01 – Fundo Municipal de Saúde<br>06.01.10 – Saúde<br>06.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico<br>06.01.10.303.1038 – Assistência à Saúde<br>06.01.10.303.1038.2.130 – **Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica**<br>**0361** - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde<br>O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0361.000**é de **R$ 45.162,35 (Quarenta e Cinco Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)**. |
| Valor do contrato | **R$ 45.162,35** (Quarenta e Cinco Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos). |
| Vigência | O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 22/04/2020, ou até, a homologação do novo processo licitatório, conforme a Lei 8.666/93. |
| Recursos | Receitas de Impostos e de Sistema Único de Saúde - SUS |
| Data da assinatura | 22/01/2020 |

**O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 22 de Janeiro de 2020.

***HERODOTO SANTANA DE AZARA***
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**58703993

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020

| | |
|---|---|
| **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** | |
| **EXTRATO DE CONTRATO** | |
| **LICITAÇÃO/ MODALIDADE** | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 |
| **OBJETO** | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show musical com o Cantor **NEGÃO CHANDON** e com o banda **NOVO HIT** em comemoração à Tradicional Festividade de Carnaval na cidade de Campos Belos-GO |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De sua assinatura a 31/12/2020 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 10.14.023.695.0035.2.064.3.3.90.39 |
| **CONTRATANTE** | **MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS - GO** |
| **CONTRATADA** | **FRANCISMAR JOAQUIM DE SOUZA 01086564111** |
| **CNPJ** | 23.928.659/0001-08 |
| **VALOR DO CONTRATO** | **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 164/2020 |
| **DATA DO CONTRATO** | 19/02/2020 |
| **CERTIDÃO** | |
| **CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 19/02/2020. | |
| Campos Belos/GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020. | |
| ***JOSÉ SOUZA AIRES***<br>Presidente da CPL | |

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**A5B3F524

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2020

| | |
|---|---|
| **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** | |
| **EXTRATO DE CONTRATO nº 196/2020** | |
| **LICITAÇÃO/ MODALIDADE** | DISPENSA 36/2020 |
| **OBJETO** | Contratação de empresa para aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Campos Belos-Go. |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De sua assinatura até 31/12/2020 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.30. |
| **CONTRATANTE** | MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO |
| **CONTRATADA** | **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA** |
| **CNPJ** | 26.917.005/0001-77 |
| **VALOR DO CONTRATO** | 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais) |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 196/2020 |
| **DATA DO CONTRATO** | 20/02/2020 |

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020

***JOSÉ SOUZA AIRES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**A3A88C13

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** que o presente que a contratação será de suma importância.
**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material de processamento de dados, por meio da Secretaria de Administração.

**CONSIDERANDO** que a empresa IMMUNE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
**CONSIDERANDO** que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

**CONSIDERANDO** as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material de processamento de dados, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

| **FORNECEDOR CONTRATADO:** IMMUNE CERTIFICADO DIGITAL LTDA<br>**CNPJ:** 22.922.361/0001-28 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Item** | **Qtde** | **Unidade** | **Especificação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 79448 | 1 | 1 | UN | Certificado Digital PJ A3 C/ TOKEN | 513,00 | 513,00 |
| 79449 | 2 | 1 | UN | Certificado Digital PF A3 C/ TOKEN | 409,50 | 409,50 |
| **DESCONTO (-)** | | | | | | 0,00 |
| **VALOR DO FORNECIMENTO** | | | | | | 922,50 |

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **IMMUNE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.922.361/0001-28, estabelecida na Avenida Dorival de Carvalho 1228 – Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, no valor de **R$ 922,50** (Novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 21 de fevereiro de 2020.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito de Perolândia

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**5B51454B

### SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
**CONSIDERANDO** que o presente que a contratação será de suma importância.
**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material de copa e cozinha, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que a empresa **FRANCISCA CORREA NETA DO NASCIMENTO,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
**CONSIDERANDO** que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

**CONSIDERANDO** as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de copa e cozinha, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

**FORNECEDOR CONTRATADO:** FRANCISCA CORREA NETA DO NASCIMENTO
**CNPJ:** 08.899.915/0001-92

| Código | Item | Qtde | Unidade | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 79443 | 1 | UN | 2 | Panela n° 70 | 480,00 | 960,00 |
| 79444 | 2 | UN | 1 | Escorredor de macarrão n° 45 em alumínio | 109,90 | 109,90 |
| 79445 | 3 | UN | 2 | Colher de alumínio bt 70 cmm | 19,90 | 39,80 |
| 79446 | 4 | UN | 2 | Concha alumínio bt 70 cmm | 19,90 | 39,80 |
| 79447 | 5 | UN | 2 | Espumadeira alumínio bt 70 cmm | 19,90 | 39,80 |
| **DESCONTO (-)** | | | | | | 0,00 |
| **VALOR DO FORNECIMENTO** | | | | | | 1.189,30 |

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **FRANCISCA CORREA NETA DO NASCIMENTO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.899.915/0001-92, estabelecida na Av. São Paulo nº 373, Qd 70 Lt 01 Sala 12, Setor Campinas - Goiânia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.189,30** (Um mil cento e oitenta e nove reais e trinta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 21 de fevereiro de 2020.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito de Perolândia

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**5E30D1AF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PIRANHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO 017/2020

**EXTRATO DO CONTRATO 017/2020**

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Numero do Contrato | 017/2020 |
| Dotação Orçamentária | 10.122.1094.2.022-3.1.90.34.00<br>Ficha 0310<br>Fonte 102 |
| Data da Firmatura: | 11/02/2020 |
| Data inicial da vigência: | 11/02/2020 |
| Data final da vigência: | **31/12/2020** |
| Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FISIOTERAPEUTA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO - 30H SEMANAIS |
| Valor total do contrato: | R$ 21.862,50 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) |
| Tipo de Credor: | PESSOA FISICA |
| Nome do Contratado: | ANA CRISTINA MORAES SIQUEIRA SOUSA |
| CPF ou CNPJ: | 055.246.641-74 |
| Modalidade: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Numero de Licitação: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Assinatura no Contrato: | **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** Sr.ª **ANA CRISTINA MORAES SIQUEIRA SOUSA - CONTRATADA** |

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**342E05B9

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO 018/2020

**EXTRATO DO CONTRATO 018/2020**

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Numero do Contrato | 018/2020 |
| Dotação Orçamentária | 10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00<br>Ficha: 0356<br>Fonte: 102<br>114 |

| | |
|---|---|
| Data da Firmatura: | 11/02/2020 |
| Data inicial da vigência: | 11/02/2020 |
| Data final da vigência: | **31/12/2020** |
| Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS E ATÉ 8 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR |
| Valor total do contrato: | R$ 21.780,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS) |
| Tipo de Credor: | PESSOA FISICA |
| Nome do Contratado: | DANIELLA RAFAELA DOS SANTOS |
| CPF ou CNPJ: | 050.928.291-17 |
| Modalidade: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Numero de Licitação: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Assinatura no Contrato: | **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** Sr.ª **DANIELLA RAFAELA DOS SANTOS - CONTRATADA** |

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**7AA70149

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DO CONTRATO 019/2020

### EXTRATO DO CONTRATO 019/2020

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Numero do Contrato | 019/2020 |
| Dotação Orçamentária | 10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00<br>Ficha: 0356<br>Fonte: 102<br>114 |
| Data da Firmatura: | 11/02/2020 |
| Data inicial da vigência: | 11/02/2020 |
| Data final da vigência: | **31/12/2020** |
| Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EMFERMEIRO PADRÃO, DURANTE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR |
| Valor total do contrato: | R$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) |
| Tipo de Credor: | PESSOA FISICA |
| Nome do Contratado: | DIONIZIO AFONSO MACEDO NETO |
| CPF ou CNPJ: | 037.453.701 - 12 |
| Modalidade: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Numero de Licitação: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Assinatura no Contrato: | **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** DIONIZIO AFONSO MACEDO NETO - **CONTRATADA** |

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**4EC87A8C

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DO CONTRATO 020/2020

### EXTRATO DO CONTRATO 020/2020

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Numero do Contrato | 020/2020 |
| Dotação Orçamentária | 10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00<br>Ficha: 0356<br>Fonte: 102<br>114 |
| Data da Firmatura: | 11/02/2020 |
| Data inicial da vigência: | 11/02/2020 |
| Data final da vigência: | **31/12/2020** |
| Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SOCORRISTA SAMU, DURANTE 40H SEMANAIS |
| Valor total do contrato: | R$ 21.780,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS) |
| Tipo de Credor: | PESSOA FISICA |
| Nome do Contratado: | MARILDA ADELINA DE FREITAS |
| CPF ou CNPJ: | 958.995.531-20 |
| Modalidade: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Numero de Licitação: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Assinatura no Contrato: | **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE** MARILDA ADELINA DE FREITAS - **CONTRATADA** |

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**9A7827C0

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DO CONTRATO 021/2020

### EXTRATO DO CONTRATO 021/2020

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Numero do Contrato | 021/2020 |
| Dotação Orçamentária | 10.301.1094.2.024-3.1.90.34.00<br>Ficha: 0345<br>Fonte: 114 |
| Data da Firmatura: | 11/02/2020 |
| Data inicial da vigência: | 11/02/2020 |
| Data final da vigência: | **31/12/2020** |
| Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS ESFS |
| Valor total do contrato: | R$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURIDICA |
| Nome do Contratado: | URZEDA CLINICA MEDICA EIRELI |
| CPF ou CNPJ: | 36.041.792/0001-90 |
| Modalidade: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Numero de Licitação: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Assinatura no Contrato: | **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE URZEDA CLINICA MEDICA EIRELI** - Sr. **LUIS FERNANDO BARBOSA SILVA - CONTRATADA** |

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**577081CD

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DO CONTRATO 022/2020

### EXTRATO DO CONTRATO 022/2020

| | |
|---|---|
| Município: | PIRANHAS |
| Órgão: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Numero do Contrato | 022/2020 |
| Dotação Orçamentária | 10.302.1094.2.025-3.1.90.34.00<br>Ficha: 0356<br>Fonte: 102 |
| Data da Firmatura: | 11/02/2020 |
| Data inicial da vigência: | 11/02/2020 |
| Data final da vigência: | **31/12/2020** |
| Objeto: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR |
| Valor total do contrato: | R$ 409.750,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) |
| Tipo de Credor: | PESSOA JURIDICA |
| Nome do Contratado: | URZEDA CLINICA MEDICA EIRELI |
| CPF ou CNPJ: | 36.041.792/0001-90 |
| Modalidade: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Numero de Licitação: | INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 |
| Assinatura no Contrato: | **NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE URZEDA CLINICA MEDICA EIRELI** - Sr. **LUIS FERNANDO BARBOSA SILVA - CONTRATADA** |

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**954D0A33

# ESTADO DE GOIÁS
# MUNICIPIO DE TRINDADE

## PREFEITURA MUNICIPAL
## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 202/2017

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | Contrato n°202/2017 - 1° Termo Aditivo |
| **Tipo de contrato:** | LOCAÇÃO DE IMOVEL |
| **Contratantes:** | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **Contratado (a):** | **VIRGILIO BATISTA DE FREITAS** |
| **Objeto:** | SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, SITUADO NA AVENIDA BRASÍLIA, QUADRA 15, LOTE 02, JARDIM SALVADOR, TRINDADE-GO. |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Valor Global:** | **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** |
| **Dotação Orçamentária:** | 08.0801.08.244.0837.3001 - 339036 |
| **Data da assinatura:** | 26/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**06BCFBC7

## PREFEITURA MUNICIPAL
## EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 140/2013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 7° Termo Aditivo nº 140/2013 |
| **Tipo de contrato:** | LOCAÇÃO DE IMOVEL |
| **Contratantes:** | MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **DEOCLIDES PINTO DE CARVALHO** |
| **Objeto:** | SETIMO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL, LOCALIZADO RUA FIGUEROPOLIS, QUADRA 01, LOTE 01, DONA IRIS I, TRINDADE/GO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA ANTONIO LOPES FONTE BOA EXTENSÃO DONA IRIS I. |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/01/2020 à 31/12/2020 |
| **Valor Global:** | **R$ 43.543,44 (quarenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0335.12.361.1237.211 - 339036 |
| **Data da assinatura:** | 30/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 30 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**EAB4FEC7

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 040/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| **N° contrato/aditivo:** | 3° Termo Aditivo – PREGÃO ELETRONICO N° 115/2016 |
| **Tipo de contrato:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| **Contratantes:** | PREFEITURA MUNICIPIO DE TRINDADE |
| **Contratado (a):** | **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME** |
| **Objeto:** | TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TRINDADE |
| **Valor Total** | **R$ 77.880,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).** |
| **Prazo de Vigência:** | De 01/0/2020 à 31/12/2020 |
| **Dotação Orçamentária:** | 03.0331.15.451.1537.2106 – 339039 |
| **Data da assinatura:** | 26/12/2019 |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Leomar Rodrigues de Souza Junior
**Código Identificador:**390A08CC

